

SIDEROU A JUSTIÇA MILITAR INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O CIVIL JOSÉ CARLOS DE ASSIS.  
 Advogado : DR ANTÔNIO EVÁRISTO DE MORAES FILHO  
 Relator : O EXM<sup>o</sup> SR MINISTRO ALTE ESQ ROBERTO ANDERSEN CAVALCANTI

## D E S P A C H O

- À Diretoria Judiciária.  
 1. Recebo os Embargos.  
 2. Intime-se a Defesa.  
 STM, 5/SET/83  
 a.) Alte Esq. Roberto Andersen Cavalcanti  
 Min-Relator".

## Tribunal Superior do Trabalho

## Presidência

TST-14.905/83  
 (ES - 097/83)

## PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

REQUERENTE: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. Julio Nicolucci Júnior

REQUERIDO : SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE SÃO PAULO, OSASCO E ITAPECIRICA DA SERRA

2ª Região

## D E S P A C H O

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL DE CARGA DO ESTADO DE SÃO PAULO requer seja atribuído efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-63/83-A, no tocante às seguintes cláusulas:

- A - CORREÇÃO SALARIAL SEGUNDO O DECRETO-LEI Nº 2.012/83  
 Razão assiste ao Requerente, vez que quando o acórdão foi prolatado - 05.07.83 - o Decreto-Lei 2.024 já estava em vigor - 25.05.83.  
 Em vista disso, defiro o pedido.
- B - ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE DE 7%  
 O Tribunal Regional concedeu o aumento no percentual de 7%, contrariando iterativa jurisprudência desta Corte Superior.  
 Suspendo na parte que excede a 4%.
- C - IGUALDADE DE AUMENTO AOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE  
 A concessão da condição encontra-se em desacordo com a jurisprudência - do Eg. Pleno, por não ressaltar que o salário não pode ser superior aos dos trabalhadores mais antigos na mesma função.  
 Por isso, defiro a suspensão nesse ponto.
- D - REAJUSTAMENTO DE PISO SALARIAL CONSTANTE DO DISSÍDIO ANTERIOR  
 A Suprema Corte proíbe a fixação de piso salarial. Tratando-se de reajuste, a matéria é controvertida, motivo pelo qual, defiro, até o pronunciamento do Eg. Pleno.
- E - GARANTIA AO EMPREGADO SUBSTITUTO DO MESMO SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUÍDO  
 A redação dada à cláusula não obedece ao disposto na Instrução Normativa 1/82 deste Tribunal.  
 Defiro.
- F - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE PARA EXAMES ESCOLARES  
 O Colendo S.T.F. já decidiu pela sua inconstitucionalidade.  
 Defiro.
- G - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR  
 Como a anterior, esta cláusula também já foi declarada inconstitucional pela Suprema Corte.  
 Defiro.
- H - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS DO SINDICATO  
 Não há como deferir, já que a cláusula encontra-se de acordo com as decisões do Eg. Pleno.  
 Rejeito.
- I - FORNECIMENTO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E VALOR DOS RECOLHIMENTOS DO F.G.T.S.  
 Nego efeito suspensivo porque a jurisprudência dominante se inclina no sentido do que já decidido pela instância "a quo".
- J - 100% DE SOBRETAXA PARA TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS  
 Concedo a suspensão porque este Tribunal tem dado a condição, mas, apenas, em relação aos domingos, sem incluir os feriados.
- K - FIXAÇÃO DE QUADROS DE AVISOS NOS LOCAIS DE TRABALHO  
 Como o Regional não vedou a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja, defiro, "ad cautelam".
- L - PRAZO DE 10 DIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
 O Eg. Pleno tem concedido a cláusula.  
 Indefiro.
- M - REAJUSTAMENTO DE DIÁRIAS E AJUDAS DE CUSTO NA MESMA PROPORÇÃO E NAS MESMAS CONDIÇÕES DO REAJUSTE SALARIAL  
 Indefiro, tendo em vista o pronunciamento da Suprema Corte no RE- 89 . 739-9-SP:

"... Reajustados os salários, devem ser também normativamente reajustadas a ajuda de custo e as diárias. Se é certo que a ajuda de custo e as diárias não são consideradas prestações salariais, exceto, quanto às últimas, as que excedam 50% do salário (CLT, art.457, § 2º), todavia, compõem condições de trabalho que, previstas em lei, podem ser reguladas no dissídio coletivo (CLT, arts. 766 e 869). Deixar sem regulamentação, no dissídio coletivo, essas verbas não-salariais, mas decisivamente influentes no salário, corresponde a regular de modo vão e inútil o salário propriamente dito, que suportará o detrimento da defasagem monetária daquelas outras verbas, deixadas ao arbítrio do empregador."

N - DESCONTO ASSISTENCIAL DE Cr\$ 1.000,00 A ASSOCIADO OU NÃO

Como o Regional não condicionou o desconto à não oposição do empregado no prazo de até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado, a cláusula está em desacordo com as decisões deste Tribunal.

Defiro.

O - MULTA DE Cr\$ 300,00 POR DESCUMPRIMENTO DA NORMA COLETIVA

Concedo a suspensão, por não ter o acórdão regional limitado a multa às obrigações de fazer.

P - SOBRETAXA DE 50% NAS DUAS PRIMEIRAS HORAS EXTRAS E 100% NAS EXCEDENTES DE 10 HORAS POR JORNADA

O adicional concedido, além do limite mínimo estabelecido na CLT, tem sido reconhecido por este Tribunal, como meio de coibir os abusos ao excesso de jornada superior à normal, com referendo, inclusive, do Colendo S.T.F. Indefiro.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo às cláusulas constantes dos itens A, B (em parte), C, D, E, F, G, J, K, N e O; e indefiro em relação às referidas nos itens H, I, L, M e P.

Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. Brasília, 06 de setembro de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
 Ministro Presidente

TST- 14.892/83  
 (ES- 99/83)

## P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA.

Advogado: Drª Maria Cristina Paixão Côrtes.

REQUERIDO : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BRASÍLIA-D.F.

10ª Região

## D E S P A C H O

O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE BRASÍLIA requer seja atribuído efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC- 31/82, no tocante às seguintes cláusulas:

1.5 - SALÁRIO FIXO-COMISSIONISTAS

O Requerente alega que, no dissídio anterior - RO-DC-85/82 - foi excluída a cláusula. Entretanto, o que se afastou foi apenas o parágrafo 1º, relativo ao índice de produtividade de. O Eg. Regional criou parcialmente a condição, adaptando-a à redação dada pela decisão proferida no feito antecedente.

Denego o pedido.

1.4 - SALÁRIO NORMATIVO

Não há como deferir, eis que a redação dada à cláusula a justa-se perfeitamente ao disposto pela Instrução Normativa 1/82 deste Tribunal Superior.

Denego.

1.7 - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

O adicional concedido pelo Eg. Regional, além do limite mínimo estabelecido na CLT, tem sido reconhecido por este Tribunal, como meio de coibir os abusos ao excesso de jornada superior à normal, com referendo, inclusive, do C. S.T.F..

Por isso, indefiro.

2.1.3 - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO ACIDENTADO

Nego o efeito suspensivo porque a jurisprudência dominante se inclina no sentido do que já decidido pela instância "a quo".

3.2.1 - PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Tendo em vista as ressalvas feitas quanto às hipóteses previstas no art. 61 e seus parágrafos, da CLT, rejeito o pedido, por estar a decisão regional em consonância com a orientação adotada pelo T.S.T..

5.1 - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL PARA COMPARECIMENTO ÀS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Tratando-se de matéria sem solução sedimentada, inclino-me pelo acolhimento da pretensão.

5.3 - AFIXAÇÃO DE QUADROS DE AVISO

De acordo com as decisões desta Corte, a condição é útil e apropriada à sentença coletiva.

Por isso, indefiro.

6.4 - OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAMENTO À ENTIDADE PROFISSIONAL DE CÓPIAS DAS GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E DO DESCONTO ASSISTENCIAL NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS APÓS O DESCONTO

Não vislumbro a alegada inconstitucionalidade com referência à exigência de informação dos salários dos empregados, já que o desconto assistencial, no valor de um (01) dia do salário, implicitamente o revela.

Indefiro.

Pelo exposto, defiro efeito suspensivo à cláusula 5.1, e indefiro em relação às demais.

Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho' da 10ª Região.  
Brasília, 22 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

TST-15.140/83  
(ES - 100/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI  
Advogado : Dr. José Maria de Souza Andrade  
REQUERIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

4a. Região

D E S P A C H O

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI requer seja atribuído efeito suspensivo a recurso ordinário interposto no processo TRT-DC-398/83, no tocante às seguintes cláusulas:

A) TAXA DE PRODUTIVIDADE

O Eg. Regional, ao conceder o aumento no percentual de 6%, contrariou iterativa jurisprudência desta Corte Superior.  
Concedo a suspensão na parte que excede a 4%.

B) DESCONTO ASSISTENCIAL

A cláusula, da maneira como foi concedida, está em desacordo com a jurisprudência do Eg. Pleno, por não condicionar o desconto à não oposição do empregado no prazo de até 10 dias antes de efetuado o primeiro pagamento reajustado.  
Defiro.

Pelo exposto, defiro o efeito suspensivo requerido.  
Publique-se e officie-se ao Tribunal Regional do Trabalho' da 4a. Região.

Brasília, 23 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

Secretaria do Tribunal Pleno

AG-RR-4153/81  
(Ac.TP-1531/83)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Advogado : Dr. José Torres das Neves

RECORRIDO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

Advogado : Dr. Tito Flávio Aude

4ª Região

D E S P A C H O

A Egrégia Turma conheceu e deu provimento ao recurso de revista do Reclamado, para excluir da condenação a correção semestral sobre anuênios e quebra de caixa, não conhecendo da revista da Federação da categoria profissional.

Embargou a última, sustentando violação do art. 396 da CLT, no tocante ao conhecimento do recurso do Reclamado e indicando divergência jurisprudencial, no referente ao mérito.

Seus embargos foram indeferidos porquanto não comprovada a alegada ofensa ao art. 896 da CLT.

Agravou, regimentalmente, a Autora, sob o fundamento de que a matéria - relacionada ao mérito não foi objeto de apreciação pelo R. despacho embargado.

Mantido o despacho, pelo acórdão de fls. 191, a este foram opostos em embargos de declaração, decididos a fls. 207/208.

Demonstra a Autora seu inconformismo, recorrendo extraordinariamente para o Colégio Supremo Tribunal Federal, com fulcro no art. 143 e fundamento no art. 153, § 4º, ambos da Constituição Federal.

Sustenta a Recorrente que lhe foi negada a prestação jurisdicional a que tinha direito, eis que os embargos infringentes não mereceram solução adequada, sendo silente o despacho, no que diz respeito à fundamentação do mérito, isto é, incidência da correção semestral sobre anuênios e quebra de caixa.

Em verdade, o momento oportuno, na espécie, para que a Recorrente alegasse afronta ao art. 153, § 4º, da Carta Magna, foi, exatamente aquele - após a prolação do despacho contra o qual opôs embargos infringentes, pois a negativa de prestação jurisdicional seria a omissão do R. despacho agravado da questão pertinente ao mérito, enfocada nos referidos embargos infringentes.

Havendo a possibilidade de infringência do preceito constitucional que fundamenta o recurso, e tendo sido acolhidos os embargos declaratórios, com os quais buscou-se prequestionar a questão constitucional, admito o apelo.  
Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 09 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

RO-MS-640/81  
(Ac.TP-3238/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: ANTONIO PEDRO STENGHEL CAVALCANTE E OUTROS

Advogado : Dr. Júlio de Carvalho Barata

RECORRIDA : VARIG S/A - Viação Aérea Rio-Grandense

Advogado : Dr. Ursulino Santos Filho

2ª Região

D E S P A C H O

Decidiu o Egrégio Plenário deste Tribunal:

"Dá-se mandado de segurança na hipótese em que, além da não suspensividade de eventual recurso cabível, advenha, da ilegalidade do ato impugnado, dano irreparável.

Precedentes do Supremo Tribunal Federal dando exegese ao art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51 e aplicando a Súmula nº 267.

Recurso ordinário a que se dá provimento."

Entendeu o V. acórdão que não se dando cumprimento integral a acórdão deste Tribunal, que ordenara o prosseguimento da execução, com a realização de perícia técnica, e não tendo sido esta efetivada, ofendida restou a coisa julgada.

Manifestam os assistentes recurso extraordinário, com amparo no art. 143 da Constituição Federal, sob a alegação de que a decisão recorrida violou o princípio do duplo grau de jurisdição, eis que a decisão primária, do Tribunal Regional do Trabalho, não enfrentou o mérito da causa, concluindo por ser incabível o mandamus. Violado teria sido o art. 153, § 15, da Carta Magna.

Em impugnação prévia, a Recorrida se socorre de acórdãos do Colégio Supremo Tribunal Federal, que entendem ser inaplicável à Justiça do Trabalho o § 15 do art. 153 da Constituição Federal.

Em verdade, aos ora Recorrentes foi assegurado, integralmente, o direito de defesa, de que usaram nos momentos oportunos, sem qualquer constrangimento legal.

Por outro lado, o mandado de segurança foi impetrado para o fim de se sustar medida que, se prosseguisse, causaria dano irreparável à Impetrante. A volta do processo ao Tribunal de origem ocasionaria, por certo, a inocuidade da segurança requerida.

De ressaltar, que o apelo era intentado visa, apenas, a volta do processo ao Tribunal Regional do Trabalho para apreciação do mérito, não se insurgindo contra este próprio.

O recurso, por fim, vai de encontro ao que dispõe o art. 325, inciso III, combinado com o inciso VI, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, inócurre a exceção prevista no caput do referido artigo.

Em consequência, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

RO-DC-281/82  
(Ac.TP-2737/82)

R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PROTEÇÃO, TRATAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DE SUPERFÍCIES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS

Advogada : Drª Loretta Maria Velletri Muselli

RECORRIDOS : SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO E DÍADEMA; DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; S. BÁRBARA D'OESTE; DE RIBEIRÃO PRETO E DE ITU

Advogado : Dr. José Francisco Boselli

2ª Região

D E S P A C H O

Por não se conformar com normas deferidas em processo de dissídio coletivo, ingressa o Sindicato suscitado com recurso extraordinário, com amparo nos artigos 119, inciso III, alíneas a e d, e 143 da Constituição Federal, sustentando que as cláusulas referentes a adicionais de horas extras, sobre taxa de 100% para horas extras prestadas em domingos e feriados, estabelecidas de provisória ao empregado acidentado, por 6 meses, após a alta previdenciária, fixação de quadros de avisos ao Sindicato e multa de 10%, por dia, do salário contratual, pelo não pagamento dos salários até o 10º dia do mês - subsequente ao vencido, não encontram suporte legal, ao contrário, violando vários preceitos constitucionais, que invoca, dentre eles, os artigos 160, I e VI, 153, § 2º, 6º, 142, § 1º, 36 e 46, II, além de dispositivos de legislação ordinária.

Não tem razão o Recorrente, pois as cláusulas impugnadas não ofendem a Constituição da República, nem discrepam da orientação jurisprudencial da Suprema Corte.

No tocante à majoração do adicional de horas extras, o Excelso Pretório vem confirmando os arestos deste Tribunal, que os concedem, como demonstram os Recorridos, em impugnação prévia, o mesmo acontecendo com a estabilidade provisória no emprego, dos empregados acidentados em serviço.

Da mesma maneira, a sobretaxa de 100% sobre as horas extras prestadas - nos domingos, reservados ao repouso semanal remunerado, nada tem a ver com o que dispõe o parágrafo 3º do art. 6º do Decreto nº 27048, que regulamentou a Lei nº 605/49.

Não ofendem, ainda, a Constituição, as normas atinentes à afixação de quadros de aviso do Sindicato, com as ressalvas estabelecidas, nem a relativa a multa de 10% ao dia, do salário contratual correspondente, pelo não pagamento do salário até o 10º dia do mês subsequente ao vencido.

Afinal, é de ser ressaltado que as disposições constitucionais invocadas no recurso, não foram prequestionadas, aplicáveis as Súmulas nºs. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Mesmo em dissídio coletivo o princípio do prequestionamento é exigido, conforme já decidiu a Suprema Corte (RE-95.087-7-BA, D.J. de 03.06.83, pág. 7881).

Em consequência, indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 12 de agosto de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

RO-DC-636/82  
(Ac.TP-1554/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DE SALVADOR  
Advogado : Dr. Guido Mariano Macêdo de Santana  
RECORRIDA : EMPRESA DE TRANSPORTES URBANOS DE SALVADOR - TRANSUR  
Advogada : Dra. Virgília Bastos Falcão

5ª Região

D E S P A C H O

Decidiu o Tribunal Pleno que, sendo a demandada empresa pública, proibida a sindicalização de seus empregados, ocorre a ilegitimidade ativa do Recorrente, sendo ele carecedor de ação, daí a exclusão a então Recorrente - TRANSUR - do processo e de todos os efeitos do mesmo.

Ignorado, manifesta o Sindicato-Suscitante recurso extraordinário, com apoio no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sustentando sua legitimidade de representação, à vista do que dispõe o art. 170, § 2º, da referida Carta.

O acórdão recorrido, no entanto, funda sua decisão no fato de o art. 566 da CLT, que não foi revogado pelo citado preceito constitucional, devendo ser respeitado em sua integralidade. Tanto é assim, que a Lei nº ... 6.386, de 19 de dezembro de 1976, excluiu da proibição contida no art. 566 da CLT, os empregados das Sociedades de Economia Mista e das Fundações criadas ou mantidas pelos poderes públicos (Fls. 98).

Não sendo permitida a sindicalização dos empregados da Recorrida, não podem eles ser representados pelo ora Recorrente, por lhe faltar legitimidade.

Inocorrente a alegada ofensa ao art. 170, § 2º, da Constituição Federal, refoge a hipótese ao que preceitua o art. 143 da mesma Carta, sequer invocado pelo Recorrente, razão pela qual indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

AG-RR-5017/81  
(Ac.TP-764/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MATO GROSSO DO SUL

Advogada : Dra. Eliana Traverso Calegari  
RECORRIDO : BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado : Dr. Dilson Furtado de Almeida

2ª Região

D E S P A C H O

A Egrégia Turma proveu o recurso de revista oposto pelo Reclamado, julgando o Autor carecedor de ação por dois motivos: que, na ação de cumprimento, ajuizada pelo Sindicato de Classe, como substituto processual, os substituídos devem ser relacionados na inicial e que na substituição processual trabalhista, por sua peculiaridade, permite que o empregado possa acionar diretamente, sem o substituto, daí a jurisprudência predominante concluir que o substituído possa, ainda que à revelia do substituto, desistir, transacionar e conciliar (Fls. 162).

Embargos infringentes foram interpostos e indeferidos, por não satisfazerem os pressupostos do art. 894 da CLT, sendo desprovido o agravo regimental consequente, com o que não se conforma o Sindicato-Autor, ingressando com recurso extraordinário, arrimado no art. 143 da Constituição Federal, sob a alegação de que a preliminar de carência de ação não poderia ser acolhida, pois sobre ela já havia coisa julgada, não tendo o Banco-Réu se insurgido, neste aspecto, contra a sentença da primeira instância. Sustenta, ainda, que as Convenções Coletivas de Trabalho têm caráter normativo, devendo as ações de cumprimento ser apreciadas pela Justiça do Trabalho.

Alega o Recorrente vulneração dos artigos 467, 473 e 474 do CPC; 611, 616, § 4º, e 872 da CLT e 153, § 3º, e 165, XIV, da Constituição.

Não subsistem as alegadas afrontas aos princípios constitucionais invocados no remédio extremo, intentado pelo Autor.

A questão pertinente à possibilidade de ser ajuizada ação de cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho, foi bem decidida no acórdão recorrido, mas não serviu de base à decretação da carência de ação.

Esta foi decidida à luz da matéria referente à substituição processual, dando-se ênfase à permissão que tem o substituído de desistir, transacionar e conciliar, mesmo à revelia do substituto, não sendo de molde a justificar o recurso os arestos transcritos às fls. 192/193, originados deste Tribunal.

O de fls. 191, não caracteriza atrito jurisprudencial, pois não houve, neste processo, denegação de reconhecimento daquelas convenções, com o que não se pode invocar ofensa ao art. 165, XIV, da Carta Magna.

A invocação do art. 153, § 3º, da mesma Carta, só foi arguida no agravo regimental, o que, a nosso ver, não satisfaz o requisito de prequestionamento, certo que o recurso interno visa, unicamente, destruir os fundamentos expostos no despacho indeferitório, oposto aos embargos infringentes.

Em consequência, o recurso não se ajusta à hipótese prevista no art. 143 da Constituição Federal, pelo que o indefiro.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

AG-RR-5236/81  
(Ac.TP-1535/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
Advogada : Drª Maria Lúcia Vitorino Borba  
RECORRIDO : FLORANTINO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Aristóteles Cirino Mazzola

2ª Região

D E S P A C H O

Pleiteou o Autor sua volta ao cargo de Administrador, que seria efetivo, com todas as consequências, do qual teria sido afastado para ocupar outra função.

A ação foi julgada procedente em primeira e segunda instâncias, sob o fundamento de que a prova coligida assevera ser o cargo de Administrador de caráter efetivo, à data da admissão do Autor, só transformado em cargo em comissão, posteriormente.

A Egrégia Turma deste Tribunal não conheceu do recurso de revista, oposto pela Reclamada, quer no tocante à preliminar de carência de ação, quer quanto ao mérito.

Sem êxito, usou a Prefeitura de embargos infringentes e de agravo regimental, culminando por manifestar o presente recurso extraordinário, arrimado no art. 119, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, sob a alegação de que a decisão recorrida teria causado afronta aos artigos 15, inciso II, alínea b, 99, 100 e 153, § 2º, todos da precitada Constituição.

O recurso, no entanto, não pode prosperar, pois parte da premissa de que o cargo de Administrador, quando para ele foi guindado o Autor, seria de confiança.

Ora, a própria decisão recorrida assevera:

"Mas, o acórdão revisando parte da premissa de que a alteração na natureza jurídica do cargo ocorreu posteriormente à designação do reclamante para a função, com o que, aplicou o princípio constitucional de que a lei deve respeitar o direito adquirido." (Fls. 140)

Para se chegar a conclusão diferente ter-se-ia que reexaminar toda a matéria fática e de prova, o que é defeso fazer neste recurso extremo.

Sem consistência legal o recurso, hei por bem indeferi-lo.

Publique-se.

Brasília, 10 de agosto de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

RO-AR-84/81  
(Ac.TP-2353/83)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

RECORRENTE: DOMINGOS COSTA E OUTROS  
Advogado : Dr. Ulisses Riedel de Resende  
RECORRIDO : FREDERICO PICORELLI  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

2ª Região

D E S P A C H O

Versam os autos sobre Recurso Ordinário em Ação Rescisória, em que o Pleno resolve julgar, por unanimidade, a habilitação dos sucessores do autor; por maioria decidiu válida, o cabimento da ação. Rejeitar, ainda, a incompetência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para julgar, originalmente, a rescisória.

No mérito, por maioria, negou provimento ao recurso.

O autor inconformado entrou com recurso extraordinário, arrimado no art. 153, § 3º da Constituição Federal, por ter adquirido estabilidade no emprego cada um dos recorrentes, de acordo com item XIII do art. 165 da C.F..

Alega, ainda, que o recurso é cabível com fundamento na vigência do C.P.C. de 1939, para as ações rescisórias julgada pela Justiça do Trabalho, uma Justiça Especial, como prevêem os arts. 1217 e 1218 do C.P.C. de 1973 e a Súmula 169 do T.S.T., e Prejulgado 49 do mesmo Tribunal; § 2º e 3º do art. 153, e 141 da Constituição Federal.

Houve impugnação (fls. 281/285).

O recurso ora interposto, preliminarmente, não merece seguimento, eis que não prequestionadas as questões constitucionais invocadas.

O acórdão recorrido nenhuma referência faz aos textos da Constituição Federal com que se pretende amparar o recurso, aplicáveis, portanto, as Súmulas nºs. 282 e 356 do Colendo Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, a questão pertinente à aplicação do Prejulgado nº 49, atual Súmula nº 169, está perfeitamente esclarecida.

da, porquanto o fundamento da ação - coisa julgada e violação de lei - são comuns aos Códigos de Processo Civil de 1939 e 1973.

Finalmente, a presente ação restabeleceu a coisa julgada, de terminada a ação anterior, que ordenou o cumprimento da sentença proferida na reclamação ajuizada primitivamente. Como as severa o acórdão recorrido, não pode haver duas decisões rescindendas, objeto de ação rescisória. "Há de haver apenas uma, porque a coisa julgada final que se forma também há de ser apenas uma."

Sem fundamento legal o recurso, nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

AG-RR- 4588/81  
(Ac.TP.1532/83)

R E C U R S O    E X T R A O R D I N Á R I O

Recorrente - FUNDAÇÃO LEGAL BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

Advogado - Dr. José Alberto Couto Maciel

Recorrida - FERREZINHA DA COSTA NEMEYER

Advogado - Dr. Atie Cury

1a. Região

D E S P A C H O

Decidiu a Egrégia Turma não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada, acolhendo preliminar de ilegitimidade de representação, argüida em contra-razões.

Esgotada a jurisdição trabalhista, com o uso de embargos infringentes e de agravo de petição, opostos sem êxito, manifesta a Fundação recurso extraordinário, com arrimo no art. 143 da Constituição Federal, sob a alegação de que a decisão impugnada teria ofendido o art. 153, § 2º, da mesma Carta.

A matéria versada no recurso - representação judicial das partes - não é daquelas que permitam o seguimento de recurso extraordinário, a teor do que dispõe o art. 325, VII, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, inócidentes as exceções previstas no caput do referido artigo.

Por outro lado, não prequestionada a questão constitucional, eis que não discutida nos embargos infringentes, nem no acórdão recorrido, incidindo a espécie as Súmulas nºs. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Sem fundamento legal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 09 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

AG-RR-3174/81  
(Ac.TP. 741/83)

R E C U R S O    E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTES: MARIA ESCOLÁSTICA DE MATTOS DUTRA E OUTRO

Advogado : Dr. Francisco Porto

RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado : Dr. Roberto Benatar

5ª Região

D E S P A C H O

A Egrégia Primeira Turma deste Tribunal proveu o recurso de revista da Reclamada, sob o fundamento de que a alteração contratual havida foi consentida, bilateral, sem prejuízo aos Reclamantes, posto que optaram eles pela jornada de 6 horas, com as vantagens oferecidas.

Sem êxito, usaram os Autores de embargos infringentes e agravo regimental, manifestando, finalmente, recurso extraordinário, com arrimo no art. 119, inciso III, alíneas a e d, da Constituição Federal, sob a alegação de que houve ferimento de direito adquirido e, em consequência, do art. 153, § 3º, da mesma Carta.

Preliminarmente, é de ser ressaltado que o § 1º do art. 153 referido não foi prequestionado, porquanto não invocado nos recursos opostos, anteriormente a este apelo.

O parágrafo 3º, por outro lado, não pode amparar o recurso. É que não foi ventilado nos embargos infringentes, só o sendo no agravo regimental, interposto contra o despacho indeferitório daqueles embargos.

Ora, o agravo regimental tem a finalidade precípua de reformar o despacho agravado, permitindo o processamento dos embargos. Nele, não se discute o mérito da causa, mas os fundamentos do recurso denegado. O acórdão, por esta razão, só se dirige ao cabimento do recurso indeferido, não ao mérito, que só poderá ser solucionado, com o julgamento, pelo Pleno, dos embargos infringentes.

Desta maneira, aplicáveis as Súmulas nºs 282 e 356 do Colégio do Supremo Tribunal Federal, porquanto evidente a falta de prequestionamento.

No mérito, o recurso padece, também, de fundamentação adequada, não merecendo seguimento.

É que a alteração contratual não foi imposta mas aceita espontaneamente, pelos empregados, à vista das vantagens oferecidas, que superavam as antes percebidas.

A matéria gira, assim, em torno de interpretação de normas empresariais e de legislação ordinária, sem ofensa aos princípios constitucionais invocados.

Do exposto, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 05 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

HO-DC-344/82  
(Ac.TP-2660/82)

R E C U R S O    E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

RECORRIDA : COMPANHIA TELEFÔNICA DA BORDA DO CAMPO

Advogado : Dr. Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho

2ª Região

D E S P A C H O

Recorre, extraordinariamente, o Sindicato Suscitante, contra o acórdão deste Tribunal, que reduziu o índice de produtividade a 3%, que o Tribunal Regional do Trabalho havia concedido na base de 7%.

Sustenta o Recorrente que as disposições contidas no art. 12 da Lei nº 6708/79, são de natureza administrativa, que não podem interferir nas decisões judiciais, sob pena de ferir a competência do Poder Judiciário, com evidente ofensa ao art. 142, § 1º, da Constituição Federal.

Sem o menor fundamento legal o apelo interposto com arrimo no art. 143 da Carta Magna.

Não abdica o Poder Judiciário de sua competência, normativa, na espécie, ao atender aos ditames da Lei nº 6708/79, na parte que diz respeito às empresas públicas e sociedades de economia mista de que a União Federal ou qualquer de suas autarquias detenha a maioria do capital social.

Não importa que este Tribunal tenha fixado sua jurisprudência na concessão de 4% de produtividade, pois tal índice decorreu da falta de elementos técnicos que permitisse a avaliação daquela taxa, no tocante a cada categoria profissional.

A variação da taxa, mormente quando derivada de preceito legal, não ofende o princípio constitucional inscrito no art. 142, § 1º, da Lei Maior.

Sem apoio legal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 08 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

R E C U R S O    E X T R A O R D I N Á R I O

D E S P A C H O

1. Discute-se, in casu, o cabimento de embargos infringentes opostos contra Acórdãos de Turma deste Tribunal, proferidos em agravo de instrumento.

Foi esgotada a jurisdição trabalhista e manifestado o presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição Federal e sob a alegação de que a Decisão-recorrida infringiu preceitos da referida Carta, mormente o art. 153, § 4º.

2. Entendemos jurídica a tese sustentada pela Decisão-recorrida.

Ao julgar agravo de instrumento, previsto no art. 897, letra b da CLT, a Turma do Tribunal Superior do Trabalho restringe-se ao exame puro e simples do Despacho que indeferiu recurso de revista, concluindo pela ocorrência ou não dos pressupostos recursais estabelecidos no art. 896 da Consolidação, sem entrar no mérito da causa, não sustentando tese de direito. É que o juízo de admissibilidade se biparte em "a quo" (no caso, o Despacho do Presidente do TRT) e "ad quem" (na hipótese da Turma ao julgar o agravo de instrumento), mas ele é, em qualquer hipótese, um juízo de cognição incompleta, meramente declaratório, nada prequestionando, não constitui grau de jurisdição, é retratável, quando transcatório, sem com isso ferir o princípio do "functum officio" e só tem eficácia preclusiva quando impede o seguimento do recurso, quando cabe agravo, cujo provimento não vincula o conhecimento do recurso liberado (Súmula nº 289 do STF). Logo, ao apreciar agravo de instrumento que ataca Despacho de Presidente de TRT, que impediu a subida da revista, a Turma do TST opera exclusivamente no juízo de admissibilidade. E se o provimento do agravo não rendia ensejo a embargos para o Pleno, pela mesma razão não se o deve admitir quando desprovido tal recurso.

Daí a afirmativa geral de que, nos embargos infringentes, opostos na espécie, o único dispositivo que o poderia justificar seria o art. 896 da CLT, que estaria em discussão. Mas se o Acórdão proclama que o Despacho denegatório da revista se apoiou exatamente naquele dispositivo, que não teria sido obedecido, impossível, posteriormente, já com apoio no art. 894 da CLT, decidir-se de maneira contrária, o que levaria o julgador ao exame, não do Acórdão-embargado, mas do Despacho indeferitório da revista.

A maioria do Tribunal decidiu baseada em interpretação construtiva do dispositivo legal, nos moldes do procedimento da Colenda Suprema Corte, interpretando o parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho para admitir revista em execução, quando versada questão constitucional.

Esta Corte fundou-se, precipuamente, na argumentação do eminente Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, expressa nos seguintes termos:

"Os Embargos Previstos no Artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Acórdão Proferido em Agravo de Instrumento Interposto Contra Decisão Denegatória de Recurso de Revista.

1. O agravo de instrumento previsto na alínea b do artigo 897, da CLT, objetiva ensejar pronunciamento do Tribunal ad quem sobre o merecimento da decisão proferida em Juízo liminar de admissibilidade, não apresentando natureza extraordinária.

2. A apreciação da matéria lançada na minuta do agravo é da competência do Órgão ao qual caberia o conhecimento do recurso cuja interposição foi denegada - § 3º, do artigo 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Na hipótese de o recurso denegado ser a revista, a uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e não ao Pleno, cabe julgar o agravo de instrumento.

4. Recurso de estrutura singela (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), difere substancialmente dos embargos previstos no artigo 894, da CLT, prescindindo de revisor e não ensejando o direito de sustentação pelas partes - § 1º, do artigo 61 e § 3º, do artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o que mais reforça os contornos de recurso de procedimento sumário.

5. É certo que a alínea b, do artigo 894, da CLT, cogita do cabimento dos embargos "das decisões das Turmas contrárias à letra de lei federal ou que divergirem entre si, ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno...". Todavia não menos verdadeiro é que, embora seduzindo, a interpretação verbal deve ceder lugar a outros métodos mais seguros, como o teológico e sistemático, de vez que "...não se encontra um princípio isolado em ciência alguma; acha-se cada um em conexão íntima com outros. O Direito Objetivo não é um conglomerado caótico de preceitos; constitui vasta unidade, organismo regular, sistema conjunto de cada um em seu lugar próprio. De princípios jurídicos mais ou menos gerais deduzem corolários; uns e outros condicionam e restringem reciprocamente, embora se desenvolvam de modo que constituem elementos autônomos operando em campos diversos. Cada preceito, portanto, é membro de um grande todo, por isso do exame em conjunto resulta bastante luz para o caso em apreço" (CARLOS MAXIMILIANO, Hermenêutica e Aplicação do Direito - 3ª edição - página 161).

A premissa milita a favor do legislador no sentido de que não haja inserido em um mesmo diploma legal preceitos que, devendo ser aplicados ao mesmo caso, acabem por levar à incongruência e, por que não dizer, a um verdadeiro absurdo. A tanto chegar-se-á com a admissibilidade dos embargos contra Acórdãos proferidos por Turma deste Tribunal em agravo de instrumento.

Senão vejamos:

No agravo de instrumento - frise-se - interposto com o objetivo de submeter a denegação da revista, pelo Juiz Presidente do Regional, ao crivo do Órgão competente para conhecê-la, inexistente revisor e não cabe a sustentação oral, passando, no entanto, a decisão prolatada pela Turma deste Tribunal a ser impugnável mediante espécie de recurso extraordinário (os embargos do art. 894 da CLT) para o Pleno, com designação do revisor e o direito de as partes assomarem a Tribunal.

Vale ressaltar que, na lição de LUZI RECASENS SICHES, entre as interpretações possíveis, deve ser escolhida a mais razoável. Na interpretação do direito não há uniformidade lógica do raciocínio matemático e sim a flexibilidade do entendimento razoável do preceito (Filosofia de La Interpretacion Jurídica - 1959 - página 125 e seguintes).

6. Daí a conclusão sobre a impertinência dos embargos interpostos, valendo notar que a garantia constitucional prevista no art. 153, §§ 4º e 15, da Constituição Federal não tem pertinência com as hipóteses, haja vista para o fato de o preceito do primeiro estar dirigido ao legislador, dizendo respeito a ação e não a recurso, enquanto o último regula o processo penal e os procedimentos administrativos, assegurando o lido direito de defesa."

De igual modo pensa o ilustrado Ministro Guimarães Falcão, ao afirmar: "No agravo de instrumento não se interpreta lei federal e, sim, examina-se se o Recurso de Revista estava fundamentado legalmente. Na raiz da matéria está o despacho do Presidente do TRT "trancando" o recurso. Desta forma não ocorrem as hipóteses previstas no art. 894 da CLT, razão pela qual o recurso é incabível na espécie, sem qualquer ofensa ao art. 153, § 4º da Carta Magna."

Denego seguimento ao extraordinário.  
Publique-se.

Brasília, 24 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

IDÊNTICOS DESPACHOS FORAM PROFERIDOS NOS AUTOS ABAIXO:

AG-AI- 1584/82  
(Ac.TP-1489/83)

RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado : Dr.ª Harleine Gueiros B. Dias  
RECORRIDO : OSWALDO CARVALHO E SILVA  
Advogado : Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho

1ª Região

AG-AI- 1547/82  
(Ac.TP-1119/83)

RECORRENTE: CIA. DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
- SABESP  
Advogado : Dra. Márcia Lyra Bergamo  
RECORRIDO : MINA HUBERMAN OLIVEIRA  
Advogado : Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

2ª Região

AG-AI- 1767/82  
(Ac.TP-1361/83)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque

RECORRIDO : PAULO LOPES DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

3ª Região

AG-AI- 1831/82  
(Ac.TP-1363/83)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dr. Carlos Roberto O. Costa  
RECORRIDO : FRANCISCO NUNES BITENCOURT  
Advogado : Não consta

4ª Região

AG-AI- 2383/82  
(Ac.TP-1133/83)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogado : Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque  
RECORRIDO : MANOEL DAMIÃO  
Advogado : Dr. Múrcio Wanderley Borja

3ª Região

AG-AI- 2419/82  
(Ac.TP-1367/83)

RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A  
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
RECORRIDO : HÉLIO DE OLIVEIRA RAMIRES  
Advogado : Drs. José Torres das Neves e Eliana Travesso Calegari

4ª Região

E- AI- 4174/80  
(Ac.TP-870/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : ANTONIA ROSARIA DA COSTA LEITE E OUTROS  
Advogado : Não consta

8ª Região

E-AI- 4291/80  
(Ac.TP-1014/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : ROCILEINE MARIA VENÂNCIO DA SILVA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E- AI- 4294/80  
(Ac.TP-872/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : ALDENICE LIMA DA SILVA E OUTRA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 4370/80  
(Ac.TP-876/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LOPES  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E- AI- 4371/80  
(Ac.TP-1015/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : INÊS CECÍLIA NASCIMENTO COSTA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E- AI- 4539/80  
(Ac.TP- )

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : CECÍLIA CARVALHO DE SÁ  
Advogado : Dr. José Paiva de Souza Filho

8ª Região

E- AI-4965/80  
(Ac.TP-1028/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : MARLUCE CASTRO DE CARVALHO  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 5088/80  
(Ac.TP-892/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS PASCOAL DE FARIAS E OUTRAS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 08/81  
(Ac.TP-893/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : MARIA DULCE ROCHA DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 11/81  
(Ac.TP-1029/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : FRANCISCA OLIVEIRA DE ABREU E OUTRA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 179/81  
(Ac.TP-1033/83)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Advogado : Dr. André Nabarrete Neto  
RECORRIDO : OLIVIA MARIA DA SILVA  
Advogado : Não consta

2ª Região

E-AI- 397/81  
(Ac.TP-907/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : MARIA DAS DORES GONÇALVES DA SILVA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 399/81  
(Ac.TP-908/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : RAIMUNDO CARNEIRO DE OLIVEIRA E OUTRA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 631/81  
(Ac.TP-910/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : MARIA DE FÁTIMA FERREIRA BATISTA E OUTRAS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 632/81  
(Ac.TP-911/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : MARIA DO CARMO DUARTE PEREIRA E OUTRAS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 636/81  
(Ac.TP-912/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : FRANCISCA LUCIMAR DA SILVA E OUTROS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 688/81  
(Ac.TP-1038/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : FRANCELINA PEREIRA DA SILVA E OUTRO  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 814/81  
(Ac.TP-1041/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho

RECORRIDO : ELVINHA GAMA DA SILVA  
Advogado : Não consta

8ª Região

E-AI- 902/81  
(Ac.TP-1043/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : REGINA MARQUES DA CRUZ  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 961/81  
(Ac.TP-1045/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : MARIA DAS GRAÇAS CASTRO LOPES  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila

8ª Região

E-AI- 6302/81  
(Ac.TP-1581/83)

RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva  
RECORRIDO : VITA BATISTA THOMAZ  
Advogado : Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

2ª Região

#### SETOR DE RECURSOS

#### RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A Recorrente abaixo relacionada fica intimada, através do advogado referido, para ARRAZOAR o Recurso Extraordinário e efetuar o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal no prazo de 10 (dez) dias.

AG.RR-4153/81-Recorrente: FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. Recorrido: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Ao Dr. José Torres das Neves.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA por 10 (dez) dias ao RECORRENTE para ARRAZOAR:

AG.AI-836/82-Recorrente: ESTADO DE SÃO PAULO. Recorrido: PEDRO MESSIAS DA SILVA. Ao Dr. Carlos Alberto Rocha.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA por 10 (dez) dias ao RECORRIDO para CONTRA-ARRAZOAR:

E.RR-2545/79-Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS. Recorrido: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JUNDIAÍ. Ao Dr. Paulo Fernando de Oliveira.

AG.RR-1952/80-Recorrente: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA-FSESP. Recorrido: PEDRO LUIZ DE MELO. Ao Dr. Napoleão Souza Neto.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA por 05 (cinco) dias ao RECORRIDO para IMPUGNAR:

ED.E.AI-2643/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: EVALDO DE MATOS E OUTROS. Ao Dr. Edimur Ferreira de Faria.

ED.E.AI-3469/81-Recorrente: ECONÔMICO NORDESTE S/A-CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Recorrido: MARXEDES FERREIRA LEITÃO. Ao Dr. José Torres das Neves.

ED.E.AI-4251/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: NILTON COSTA MAIA E OUTROS. Ao Dr. Francisco Porto.

ED.E.AI-4722/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ FRANCISCO FILHO. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

ED.E.AI-6012/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ ROBERTO DA SILVA. Ao Recorrido.

ED.AG.AI-2738/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: AMÉRICO MARCOS TEIXEIRA FRANCO. Ao Dr. Francisco Porto.

ED.AG.AI-3728/82-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: ADJALME DE SANTA ROSA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

ED.AG.AI-3871/82-Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: GERALDO DA CONCEIÇÃO MIRANDA. Ao Dr. Geraldo César Franco.

ED.AG.RR-5386/81-Recorrentes: AÍDA CAVALCANTI RODRIGUES E OUTRA Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A-PETROBRÁS. Ao Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA por 05 (cinco) dias ao Agravado para CONTRAMINUTAR :

AI-633/80-(TST.AI-14.143/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: MARIA ROSA DE MIRANDA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-2285/80-(TST.AI-14.075/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: BENITO PAGANI. Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-1454/81-(TST.AI-14.830/83)-Agravante: ESTADO DE PERNAMBUCO. Agravados: ABIGAIL GUERRA VILELA E OUTROS. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3879/81-(TST.AI-14.066/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: ANTONIO JOÃO. Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-5400/81-(TST.AI-14.977/83)-Agravante: JOSÉ SERAPIÃO DE SANTANA. Agravado: BANCO NACIONAL S/A. Ao Dr. Aluísio Xavier de Albuquerque.

AI-2123/82-(TST.AI-15.587/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: CLARISSE MORBI VIEIRA. A Agravada.

AI-2487/82-(TST.AI-14.073/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: WALDEMAR SCHMIDT. Ao Dr. Antônio Lopes Noletto.

AI-2689/82-(TST.AI-15.588/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: MAUDE DE OLIVEIRA BASTOS E OUTROS. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-3486/82-(TST.AI-15.087/83)-Agravante: ELETROFRIO S/A. Agravado: HAROLDO TEIXEIRA FERREIRA. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

AI-3520/82-(TST.AI-15.584/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: TEREZA SAMBRANO E OUTROS. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-3595/82-(TST.AI-15.586/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: MARIA DO CARMO PASCHOAL PEREIRA. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior.

AI-3623/82-(TST.AI-15.613/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: ANA MARIA TAVELLA BUDIM. Ao Dr. Raul Schwinden Júnior

AI-4553/82-(TST.AI-14.074/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: EUGÊNIO NOGUEIRA FERRAZ FILHO. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

RR-3576/81-(TST.AI-14.046/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: MANOEL PINTO. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

RR-3623/82-(TST.AI-14.209/83)-Agravantes: GERALDO ZAMPIERI E OUTROS. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

RR-3730/81-(TST.AI-12.368/83)-Agravante: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Agravada: REACILDA CASTILHOS LOPES. A Agravada.

AI-4514/80-(TST.AI-14.067/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Agravado: LEVINO LUIZ BATISTA COREZOLA. Ao Dr. Hugo Mósca.

AI-2303/81-(TST.AI-14.762/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE JUIZ DE FORA. Ao Dr. José Torres das Neves.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Agravantes abaixo, ficam intimados através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

AI-4644/79-(TST.AI-15.647/83)-Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-649/80-(TST.AI-15.828/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: GERALDO MESQUITA. Ao Dr. Célio Silva.

AI-2214/80-(TST.AI-15.722/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: VICENTE CARDOSO DE SÁ. Ao Dr. Roberto Benatar.

AI-2307/80-(TST.AI-15.827/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ SILVA. Ao Dr. Célio Silva

AI-2412/80-(TST.AI-15.826/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: MARINA CONTIN FERRARI. Ao Dr. Célio Silva.

AI-3669/80-(TST.AI-15.795/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravada: CONCEIÇÃO FREIRE GOULART. A Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AI-3954/80-(TST.AI-15.714/83)-Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: AGNALDO MATEUS DUARTE. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

AI-4112/80-(TST.AI-15.646/83)-Agravante: MÁRIO HORN. Agravado: BANCO NACIONAL DE CRÉDITO COOPERATIVO S/A. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-558/81-(TST.AI-15.772/83)-Agravante: S/A FRIGORÍFICO ANGLO. Agravado: ADALBERTO MOREDA MENDES. A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

AI-2049/81-(TST.AI-15.648/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: AURORA MARIA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-5432/81-(TST.AI-15.713/83)-Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

AI-446/82-(TST.AI-15.236/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravados: ANTONIO DEL FIORE E OUTROS. Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

AI-1694/82-(TST.AI-15.235/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: PAULO DE GOBBI. Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

AI-3377/82-(TST.AI-15.237/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravada: JUDITH MARINHO DA SILVA. Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

AI-4660/82-(TST.AI-15.238/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOAQUIM LÁZARO CÉSAR. Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

RR-3698/79-(TST.AI-15.842/83)-Agravante: UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-UNIBANCO. Agravados: EDSON SEBASTIÃO VALOIS DA SILVA E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-632/81-(TST.AI-15.642/83)-Agravante: RIZETE VERA VILLELA. Agravada: INDEPENDÊNCIA S/A-FINANCIAMENTO, CRÉDITO E INVESTIMENTO. Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

RR-4760/81-(TST.AI-15.766/83)-Agravante: TEKNO S/A-CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO. Agravado: ALBERTO PONTES DE MARTINS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-3071/82-(TST.AI-15.818/83)-Agravantes: DOMINGOS JOSÉ DA COSTA E SILVA FILHO E OUTROS. Agravados: BANCO DO BRASIL S/A e CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL. Ao Dr. José Torres das Neves.

RO.DC-264/81

Embargante: CERVEJARIA POLAR S/A  
 Advogado : Dr. Hugo Mósca  
 Embargada : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALI  
 MENTAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
 Advogado : Dr. Pedro Luiz Leão Velloso Ebert

## D E S P A C H O

DESPACHO DO M. PRESIDENTE DO TST

1. Dispõe o inciso II, da Tabela A, da Portaria nº 112 do Exmo. Presidente do E. STF, de 22.10.80, que "o recurso extraordinário que venha a ser processado em virtude de agravo de instrumento provido ou de arguição de relevância, não ficará sujeito às custas específicas".

2. É a hipótese vertente, em virtude do que não se torna necessário determinar o pagamento do preparo do RE a que se refere a petição retro, de fls. 195.

3. Intime-se a requerente.

Em 31.8.83

COQUEIJO COSTA  
 Vice-Presidente, no  
 exercício da Presidência

AC-PP- 3979/82  
 (Ac.TP-1543/83)

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A  
 Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva  
 RECORRIDO : JOSÉ BAPTISTA CHAVES  
 Advogado : Dr. Luiz Alfredo Mafra Lino

1ª Região

## D E S P A C H O

Manifesta a Reclamada - SUL AMÉRICA CAPITALIZAÇÃO S/A - recurso extraordinário, com arrimo no art. 143 da Constituição Federal, por não se conformar com o acórdão plenário, que negou provimento ao seu agravo regimental, oposto a despacho indeferitório proferido em embargos infringentes.

Sustenta a Recorrente que a solução dada à reclamatória ofende o art. 153, § 3º, da Carta Magna, eis que não se poderia deixar de dar valor ao acordo feito com o Reclamante, no momento da rescisão contratual, que teria obedecido à legislação aplicável. Aduz que o acordo foi feito na base de 65% do que seria devido ao empregado, não se justificando a complementação reconhecida, pelo fato de, no cálculo, não ter sido levado em conta determinadas parcelas. Assim se decidindo, violou-se o art. 153, § 3º, da Constituição Federal.

Sem razão a Recorrente.

O acordo rescisório feito entre o empregado e o empregador desobedeceu ao que dispõe o § 2º do art. 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, in verbis:

"O instrumento de rescisão ou recibo de quitação, qualquer que seja a causa ou forma de dissolução do contrato, deve ter especificada a natureza de cada parcela paga ao empregado e discriminado o seu valor, sendo válida a quitação, apenas relativamente às mesmas parcelas".

Ora, se no cálculo não foram incluídas parcelas salariais que o deveriam compor, e se a lei determina que a quitação vale, apenas, parcelas discriminadas, a decisão recorrida, com base no princípio legal, ao ordenar a complementação do valor, nada mais fez do que cumprir a disposição do referido parágrafo segundo do art. 477 da CLT, com isto não causando nenhum ferimento ao princípio constitucional do direito adquirido.

Sem apoio legal, indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
 Ministro Presidente

E-AI-4540/80  
 (Ac.TP. 1018/83)

## R E C U R S O E X T R A O R D I N Á R I O

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
 Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
 RECORRIDOS: JOSÉ FERREIRA GOMES E OUTROS  
 Advogado : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara

8ª Região.

## D E S P A C H O

1. Discute-se, in casu, o cabimento de embargos infringentes

tes opostos contra Acórdãos de Turma deste Tribunal, proferidos em agravo de instrumento.

Foi esgotada a jurisdição trabalhista e manifestado o presente recurso extraordinário, com fulcro no art. 143 da Constituição federal e sob a alegação de que a Decisão-recorrida infringiu preceitos da referida Carta, mormente o art. 153, §4º.

2. Entendemos jurídica a tese sustentada pela Decisão-recorrida.

Ao julgar agravo de instrumento, previsto no art. 897, letra b da CLT, a Turma do Tribunal Superior do Trabalho restringe-se ao exame puro e simples do Despacho que indeferiu recurso de revista, concluindo pela ocorrência ou não dos pressupostos recursais estabelecidos no art. 896 da Consolidação, sem entrar no mérito da causa, não sustentando tese de direito. É que o juízo de admissibilidade se biparte em "a quo" (no caso, o Despacho do Presidente do TRT) e "ad quem" (na hipótese da Turma ao julgar o agravo de instrumento), mas ele é, em qualquer hipótese, um juízo de cognição incompleta, meramente declaratório, nada prequestionando, não constitui grau de jurisdição, é retratável, quando trançatório, sem com isso ferir o princípio do "functum officio" e só tem eficácia preclusiva quando impede o seguimento do recurso, quando cabe agravo, cujo provimento não vincula o conhecimento do recurso liberado (Súmula nº 289 do STF). Logo, ao apreciar agravo de instrumento que ataca Despacho de Presidente de TRT, que impediu a subida da revista, a Turma do TST opera exclusivamente no juízo de admissibilidade. E se o provimento do agravo não rendia ensejo a embargos para o Pleno, pela mesma razão não se o deve admitir quando desprovido tal recurso.

Dai a afirmativa geral de que, nos embargos infringentes, opostos na espécie, o único dispositivo que o poderia justificar seria o art. 896 da CLT, que estaria em discussão. Mas se o Acórdão proclama que o Despacho denegatório da revista se apoiou exatamente naquele dispositivo, que não teria sido obedecido, impossível, posteriormente, já com apoio no art. 894 da CLT, decidir-se de maneira contrária, o que levaria o julgador ao exame, não do Acórdão-embargado, mas do Despacho indeferitório da revista.

A maioria do Tribunal decidiu baseada em interpretação construtiva do dispositivo legal, nos moldes do procedimento da Colenda Suprema Corte, interpretando o parágrafo 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho para admitir revista em execução, quando versada questão constitucional.

Esta Corte fundou-se, precipuamente, na argumentação do eminente Ministro Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, expressa nos seguintes termos:

"Os Embargos Previstos no Artigo 894 da Consolidação das Leis do Trabalho e o Acórdão Proferido em Agravo de Instrumento Interposto Contra Decisão Denegatória de Recurso de Revista.

1. O agravo de instrumento previsto na alínea b do artigo 897, da CLT, objetiva ensejar pronunciamento do Tribunal ad quem sobre o merecimento da decisão proferida em Juízo liminar de admissibilidade, não apresentando natureza extraordinária.

2. A apreciação da matéria lançada na minuta do agravo é da competência do Órgão ao qual caberia o conhecimento do recurso cuja interposição foi denegada - § 3º, do artigo 897, da Consolidação das Leis do Trabalho.

3. Na hipótese de o recurso denegado ser a revista, a uma das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho e não ao Pleno, cabe julgar o agravo de instrumento.

4. Recurso de estrutura singela (JOSÉ CARLOS BARBOSA MOREIRA), difere substancialmente dos embargos previstos no artigo 894, da CLT, prescindindo de revisor e não ensejam do o direito de sustentação pelas partes - § 1º, do artigo 61 e § 3º, do artigo 85 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, o que mais reforça os contornos de recurso de procedimento sumário.

5. É certo que a alínea b, do artigo 894, da CLT, cogita do cabimento dos embargos "das decisões das Turmas contidas à letra de lei federal ou que divergirem entre si, ou de decisão proferida pelo Tribunal Pleno...". Todavia não menos verdadeiro é que, embora seduzindo, a interpretação verbal deve ceder lugar a outros métodos mais seguros, como os teleológico e sistemático, de vez que "... não se encontra um princípio isolado em ciência alguma; acha-se cada um em conexão íntima com outros. O Direito Objetivo não é um conglomerado caótico de preceitos; constitui uma unidade, organismo regular, sistema conjunto de cada um em seu lugar próprio. De princípios jurídicos mais ou menos gerais deduzem corolários; uns e outros condicionam e restringem reciprocamente, embora se desenvolvam de modo que constituem elementos autônomos operando em campos diversos. Cada preceito, portanto, é membro de um grande todo, por isso do exame em conjunto resulta bastante luz para o caso em apreço" (CARLOS MAXIMILIANO, Hermenêutica e Aplicação do Direito - 3a. edição - página 161).

A premissa milita a favor do legislador no sentido de que não haja inserido em um mesmo diploma legal preceitos que, devendo ser aplicados ao mesmo caso, acabem por levar à incongruência e, por que não dizer, a um verdadeiro absurdo. A tanto chegar-se-á com a admissibilidade dos embargos contra Acórdãos proferidos por Turma deste Tribunal em agravo de instrumento.

Senão vejamos:

No agravo de instrumento - frise-se - interposto com o objetivo de submeter a denegação da revista, pelo Juiz Presidente do Regional, ao crivo do Órgão competente para conhecê-la, inexistente revisor e não cabe a sustentação oral, passando, no entanto, a decisão prolatada pela Turma deste Tribunal a ser impugnável mediante espécie de recurso extraordinário (os embargos do art. 894 da CLT) para o Pleno, com designação do revisor e o direito de as partes

assomarem à Tribunal  
Vale ressaltar que, na lição de LUIZ RECASENS SICHES, entre as interpretações possíveis, deve ser escolhida a mais razoável. Na interpretação do direito não há uniformidade lógica do raciocínio matemático e sim a flexibilidade do entendimento razoável do preceito (Filosofia de La Interpretacion Jurídica - 1959 - página 125 e seguintes).

6. Daí a conclusão sobre a impertinência dos embargos interpostos, valendo notar que a garantia constitucional prevista no art. 153, §§ 4º e 15, da Constituição Federal não tem pertinência com a hipótese, haja vista para o fato de o preceito do primeiro estar dirigido ao legislador, dizem do respeito a ação e não a recurso, enquanto o último regula o processo penal e os procedimentos administrativos, assegurando o lido direito de defesa." De igual modo pensa o ilustrado Ministro Guimarães Falcão, ao afirmar:

"No agravo de instrumento não se interpreta lei federal e, sim, examina-se se o Recurso de Revista estava fundamentado legalmente. Na raiz da matéria está o despacho do Presidente do TRT "trancando" o recurso. Desta forma não ocorrem as hipóteses previstas no art. 894 da CLT, razão pela qual o recurso é incabível na espécie, sem qualquer ofensa ao art. 153, § 4º da Carta Magna."  
Denego seguimento ao extraordinário.  
Publique-se.

Brasília, 17 de agosto de 1983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente

IDÊNTICOS DESPACHOS FORAM PROFERIDOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS:

E-AI-4540/80  
(Ac. TP-1018/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDOS: JOSÉ FERREIRA GOMES E OUTROS  
Advogado : Dr. Luiz Alberto Marinho de Alcântara  
8a. Região

E-AI-4916/80  
(Ac. TP-889/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDOS: ISLEY FERREIRA PACHECO E OUTRA  
Advogado : xxxxxxxxxxxxxx  
8a. Região

E-AI-4917/80  
(Ac. TP-1176/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDOS: MARIA FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-4918/80  
(Ac. TP-890/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDOS: MARIA SONIA OLIVEIRA PALHETA E OUTROS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-4962/80  
(Ac. TP-888/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDOS: LUCIMAR COSTA DA SILVA E OUTRA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-10/81  
(Ac. TP-894/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDOS: MARIA DILCE FARIAS E OUTRA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-13/81  
(Ac. TP-895/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : ROSSIMAR NASCIMENTO DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-92/81  
(Ac. TP-896/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : MILTA OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-93/81  
(Ac. TP-897/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : FRANCISCA ROSA OLIVEIRA VAZ E OUTRA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-96/81  
(Ac. TP-1032/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDOS: RAIMUNDA MARTHA SAUTHE E OUTROS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-99/81  
(Ac. TP-898/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDA : MARIA IZABEL NOGUEIRA DO NASCIMENTO  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-100/81  
(Ac. TP-899/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDO : NAZADIR SAPUCAIA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-813/81  
(Ac. TP-1040/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDA : MARIA ARLETE OLIVEIRA DA SILVA  
Advogado : Dr. Luiz Alberto M. de Alcântara  
8a. Região

E-AI-862/81  
(Ac. TP-1042/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDAS: RAIMUNDA COSTA DOS PASSOS E OUTRAS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-963/81  
(Ac. TP-1046/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Célio Silva  
RECORRIDO : MARIA LENISA SARMENTO COSTA LIMA E OUTRA  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-1508/81  
(Ac. TP-1060/83)

RECORRENTE: ESTADO DO AMAZONAS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDOS: JURACY TELES DE SOUZA E MARIA GAMA DOS SANTOS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

E-AI-2689/81  
(Ac. TP-1197/83)

RECORRENTE: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS  
Advogado : Dr. Fernando Neves da Silva  
RECORRIDO : JOSÉ PAULINO DOS SANTOS  
Advogado : Dra. Dilma Maria Toledo  
2a. Região

AG-AI-1305/82  
(Ac. TP-320/83)

RECORRENTE: INSTITUTO DE MEDICINA TROPICAL DE MANAUS  
Advogado : Dr. Oldeney de Carvalho  
RECORRIDOS: LUIZ ALVES DA CUNHA E OUTROS  
Advogado : Dr. Ivo Evangelista de Ávila  
8a. Região

AG-AI-3222/82  
(Ac. TP-1499/83)

RECORRENTE: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO  
Advogado : Dr. Carlos Odorico Vieira Martins  
RECORRIDO : ARTHUR DE CARVALHO  
Advogado : Dr. A.D. Meirelles Quintella  
1a. Região

AG-AI-3553/82  
(Ac. TP-727/83)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogada : Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque  
RECORRIDO : MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO HORTA  
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja  
3a. Região

AG-AI-3739/82  
(Ac. TP-1453/83)

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
RECORRIDOS: ONDINA DE GODOY COSTA E OUTROS  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
2a. Região

AG-AI-3771/82  
(Ac. TP-1516/83)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A  
Advogada : Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque  
RECORRIDO : JOSÉ LUCIANO DE OLIVEIRA FILHO  
Advogado : Dr. Múcio Wanderley Borja  
3a. Região

AG-AI-3833/82  
(Ac. TP-1454/83)

RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP  
Advogada : Dra. Ana Maria José Silva de Alencar  
RECORRIDOS: OSWALDO PASCHOALINO E OUTROS  
Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel  
2a. Região

AG-AI-3874/82  
(Ac. TP-1521/83)

RECORRENTE: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A,  
Advogada : Dra. Valéria Medeiros de Albuquerque,  
RECORRIDO : LAZARINO MARIANO DA SILVA,  
Advogado : Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

3a. Região.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
VISTA por 05 (cinco) dias ao RECORRIDO para IMPUGNAR :

ED.E-RR-1426/79-Recorrentes: NCR DO BRASIL e JOÃO DE DEUS REGO.  
Recorridos: OS MESMOS. Aos Drs. Oswaldo Sant'Anna e José Torres das Neves.

ED.E-RR-5174/79-Recorrente: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Recorridos: ANTONIO RUEDA GOMES E OUTROS. A Dra. Evanir Pereira Figueiredo.

AG-RR-471/82 -Recorrente: VALENTIM MARTINS RIBEIRO. Recorrida COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO. Ao Dr. Hostílio Lopes Jund.

AG-RR-3974/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: JOSÉ BERNARDINO DE SOUZA E OUTROS. Ao Dr. Petrônio Muzzi do Espírito Santo.

ED.E-AI-2551/80-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOÃO PINTO GOMES. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

ED.E-AI-3999/80-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOÃO BATISTA DE NAZARÉ. Ao Dr. Múcio Wanderley Borja.

ED.E-AI-43/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOAQUIM CORRÊA. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira

ED.E-AI-1860/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ADEMAR MARTINS MACHADO E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

ED.E-AI-1924/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ADÃO PEREIRA VITÓRIO E OUTROS. A Dra. Lúcia da Costa Matoso.

ED.E-AI-2395/81-Recorrente: UNIBANCO-UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Recorrido: LUIZ ANTONIO DUARTE. Ao Dr. José Torres das Neves.

ED.E-AI-2963/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: RAYMUNDO NONATO MENDES. Ao Dr. Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

ED.E-AI-3359/81-Recorrente: GLADYS CURSINO DE OLIVEIRA. Recorrido: INSTITUTO DE FRATURAS, ORTOPEDIA E REABILITAÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO S/A LTDA. Ao Dr. Oswaldo Sant'Anna.

ED.E-AI-4720/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: JOSÉ NATIVIDADE ALVES E OUTROS. Ao Dr. Darcílio de Miranda Filho.

ED.E-AI-4733/81-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOÃO DE ALMEIDA. Ao Dr. Etelvino Oswaldo Costa.

ED.E-AI-5861/81-Recorrente: CASA ANGLO BRASILEIRA S/A-MODAS, COM FECCÕES E BAZAR. Recorrido: FRANCISCO GERALDO CASAS. Ao Dr. Bernardino Lopes Figueira.

ED.E-AI-34/82-Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO E DE AGENTES AUTÔNOMOS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CRÉDITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Recorrida: DINÂMICA PROMOÇÕES E VENDAS LTDA. Ao Dr. Luiz Carlos Valle Nogueira.

ED.E-AI-44/82-Recorrente: BENIGNO COSTA PACHECO. Recorrido: BANCO ITAÚ S/A. Ao Dr. Natal Carlos da Rocha.

ED.E-AI-366/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorrido: JOSÉ CARLOS JORGE. Ao Dr. Rogério A.C. Pinto.

ED.E-AI-1257/82-Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A. Recorrido: JAI ME JOSÉ DO NASCIMENTO FEITOSA. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo

ED.AG-AI-1981/82-Recorrente: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA-IBGE. Recorrido: ANIBAL ALVIN TEIXEIRA Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AG-AI-2855/82-Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A Recorridos: DOMINGOS WILSON ABDALLA DO AMARAL E OUTROS. Ao Dr. José Torres das Neves.

AG-AI-3779/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: RAIMUNDO JOVIANO E OUTROS. Ao Dr. Juracy Guimarães Filho

AG-AI-4824/82-Recorrente: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A. Recorridos: MOACIR JOSÉ PIRES FILHO E OUTROS. Ao Dr. Benedito Calheiros Bomfim.

AG-AI-5009/82-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: ADAEZER MACEDO E OUTROS. Ao Dr. Roque Costa Sant'Anna.

AG-AI-5459/82-Recorrente: CASAS DA BANHA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Recorrido: BENEDITO PULQUÉRIO PINHEIRO MONTEIRO. Ao Dr. José Roberto da Silva.

AG-AI-5651/82-Recorrente: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Recorrido: RÔMULO RAMENGUI. Ao Dr. Paulo de Tarso Neves.

RO-AR-69/81-Recorrente: KIBON S/A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS. Recorrido: LEONEL FERREIRA DOS SANTOS. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

RO-AR-338/81-Recorrente: LAURO RIBEIRO. Recorrida: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Paulo Rodrigues Sobrinho.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA por 10 (dez) dias ao RECORRENTE para ARRAZOAR:

ED.AG-RR-3799/80-Recorrente: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Recorridos: MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA E OUTROS. Ao Dr. Carlos Roberto O. Costa.

E-AI-190/80-Recorrente: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Recorrido: ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

ED.AG-RR-4948/81-Recorrente: BANCO ECONÔMICO S/A. Recorrido: DIRCEU BERNARDES CAPUTO. Ao Dr. José Maria de Souza Andrade.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL VISTA por 05 (cinco) dias ao AGRAVADO para CONTRAMINUTAR:

AI-5542/79-(TST-AI-14.130/83)-Agravante: LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Agravado: EDELWEISS GABRIELA KOENINGKAM RIBEIRO. Ao Dr. Sílvio dos Santos abreu.

AI-1784/80-(TST-AI-14.367/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravada: ALICE TEIXEIRA. Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

AI-3489/80-(TST-AI-14.194/83)-Agravante: ANTOINE BENYAMIN BAHÍ. Agravado: S/A PHILIPS DO BRASIL. Ao Dr. Victor Russomano Júnior

AI-4130/80-(TST-AI-11.223/83)-Agravantes: MANUEL DE ALMEIDA E OUTROS. Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-4163/80-(TST-AI-14.366/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: DALMO POLVERARI MENDES. Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida.

AI-1332/81-(TST.AI-14.590/83)-Agravante: SOCIEDADE PARANAENSE DE CULTURA. Agravado: SALOMAO IANKILEVICH. Ao Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva.

AI-1984/81-(TST.AI-15.868/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravados: RAIMUNDO CARDOSO E OUTRO. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-2482/81-(TST.AI-16.154/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: ZULMARA IGRACY GERAB DE ASSIS. A Agravada.

AI-2639/81-(TST.AI-14.786/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: CARLOS JOSÉ DA SILVA. Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-3028/81-(TST.AI-14.727/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA (espólio). Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-3361/81-(TST.AI-14.782/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: LUIZ GONZAGA CASTILHO MOREIRA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-3421/81-(TST.AI-14.728/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ANTONIO DE PÁDUA OLIVEIRA CUNHA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-3544/81-(TST.AI-14.788/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: VASCO MENDES PAEZ. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-3864/81-(TST.AI-14.821/83)-Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A-TELESP. Agravados: JOSÉ BIANCO E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3915/81-(TST.AI-14.781/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: HELTON DE PAULA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-3916/81-(TST.AI-14.780/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: MIGUEL MASCARENHAS DIACÓPULOS. Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-4204/81-(TST.AI-16.155/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravado: JORGE DOS SANTOS. Ao Agravado.

AI-5108/81-(TST.AI-14.779/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ LEMOS SOBRINHO. A Dra. Maria Lúcia Vitorino Borba.

AI-5611/81-(TST.AI-14.777/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: AFFONSO SAMMARTINO. Ao Dr. Sid Riedel de Figueiredo.

AI-5773/81-(TST.AI-14.778/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: JOSÉ SPANO. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-5865/81-(TST.AI-14.724/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: TARCILIO CORÓ VAGNOZZI. Ao Dr. Sérgio Roberto Alonso.

AI-6147/81-(TST.AI-14.964/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JOÃO MOTTA. A Dra. Alice Alves da Silva.

AI-810/82(TST.AI-14.725/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: OLIVAL BELINI. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-1037/82-(TST.AI-13.411/83)-Agravantes: MARIA SOCORRO NASCIMENTO DE AGUIAR E OUTRAS. Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-1362/82-(TST.AI-14.965/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: JUSTILIANO BATISTA DA SILVA. Ao Dr. Albertes da Cunha Pacheco.

AI-1403/82-(TST.AI-14.726/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: ARY BRAGA. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-1887/82-(TST.AI-14.962/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: FAUSTINO MÁRIO SANTOS E OUTROS. Ao Dr. Francisco Porto.

AI-1922/82-(TST.AI-13.410/83)-Agravante: RIGA-ORGANIZAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTES INDUSTRIAIS LTDA. Agravado: ARNOBES MOTA DA SILVA. Ao Dr. Wilson de Oliveira.

AI-2245/82-(TST.AI-14.729/83)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: JOÃO SOARES. Ao Dr. Ítalo Pifano.

AI-2336/82-(TST.AI-16.308/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: VERA LÚCIA RIBEIRO PAVÃO. Ao Dr. Raul Schwinden.

AI-2377/82-(TST.AI-14.730/83)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: ELISEU LOUBACK GUIMARÃES. Ao Dr. Célio Goyatã.

AI-2444/82-(TST.AI-14.731/83)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: ALBERTINO RODRIGUES DO CARMO E OUTROS. Ao Dr. Loredano Aleixo.

AI-2451/82-(TST.AI-14.732/83)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: LUIZ DOMINGOS DA SILVA. Ao Dr. Mauro de Almeida Soares.

AI-2485/82-(TST.AI-14.787/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: DUCILIO MOLINARI. Ao Dr. Rubem José da Silva.

AI-2513/82-(TST.AI-13.413/83)-Agravante: MAFERSA S/A. Agravado: ANTONIO CARLOS MOREIRA. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-2538/82-(TST.AI-14.960/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: ALTAIR DA SILVA. A Dra. Alice Alves da Silva.

AI-2573/82-(TST.AI-14.963/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: WALMIR DIAS MONTEIRO E OUTROS. Ao Dr. Luiz Tadeu Leite Vieira.

AI-2813/82-(TST.AI-15.054/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravado: WILSON VIEITAS. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco.

AI-3018/82-(TST.AI-14.961/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ADHERBAL DE OLIVEIRA BARACHO E OUTRO. Ao Dr. Osiris Rocha.

AI-3042/82-(TST.AI-15.210/83)-Agravante: COMPANHIA CIMENTO PORTLAND ITAÚ. Agravado: RAIMUNDO BENTO VIEIRA. Ao Dr. Solon Ildefonso Silva Júnior.

AI-3090/82-(TST.AI-16.306/83)-Agravante: ESTADO DE SÃO PAULO. Agravada: NEOMENIA DA CONCEIÇÃO. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3184/82-(TST.AI-14.197/83)-Agravante: WILSON DE OLIVEIRA CÉSAR. Agravada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3335/82-(TST.AI-15.247/83)-Agravante: CREDIREAL-CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES. Agravado: NIVALDO JOSÉ PEREIRA ARANTES. Ao Dr. Antonio Rocha.

AI-3509/82-(TST.AI-15.246/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravada: MARIZA CANEDO DE JESUS. Ao Dr. José Torres das Neves.

AI-3715/82-(TST.AI-15.250/83)-Agravante: AUTO COMÉRCIO E INDÚSTRIA ACIL S/A. Agravada: MARIA ANATÁLIA SOARES DA SILVA. Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende.

AI-3853/82-(TST.AI-14.776/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: LAZARO JOSÉ WALTER KREMPEL. Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

AI-4441/82-(TST.AI-15.053/83)-Agravante: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Agravados: ADRIANO DOS SANTOS BRANDÃO E OUTROS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RR-4473/81-(TST.AI-12.259/83)-Agravante: MOACYR MEDINA COELI. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. A Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes.

RR-607/82-(TST.AI-12.312/83)-Agravante: ADELINO ANTONIO DE MATOS. Agravada: FEPASA-FERROVIA PAULISTA S/A. Ao Dr. Antonio Miguel Pereira.

AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Agravantes abaixo, ficam intimados através dos advogados referidos, a efetuarem o PREPARO para o Colendo Supremo Tribunal Federal, no prazo de 10 (dez) dias, de acordo com o § 1º do art. 59, de seu Regimento Interno.

AI-3208/79-(TST.AI-15.886/83)-Agravante: ANTONIO JOSÉ VASSÃO. Agravada: CYNAMID-QUÍMICA DO BRASIL S/A. Ao Dr. Waldemar Ferreira.

AI-931/80-(TST.AI-15.915/83)-Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: JOAQUIM ALVES DE MELO. Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

AI-3175/80-(TST.AI-15.955/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravado: OSNY SOARES. Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho.

AI-3880/80-(TST.AI-15.874/83)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: GERALDO ANTUNES LOPES. Ao Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho.

AI-3895/80-(TST.AI-15.980/83)-Agravante: LOJAS DUAS AMÉRICAS S/A-COMÉRCIO DE MODAS. Agravado: JOÃO AUGUSTO DA ROCHA FILHO. Ao Dr. Oswaldo Sant'Anna.

AI-3913/80-(TST.AI-15.979/83)-Agravante: MINERITA-AGRO PECUÁRIA E MINERAÇÃO LTDA. Agravado: PANTSHO SALABASCHEFF. Ao Dr. Oswaldo Sant'Anna.

AI-4007/80-(TST.AI-15.862/83)-Agravantes: JOSÉ ORNELLO DE ALMEIDA E OUTROS. Agravada: COMPANHIA NACIONAL DE ÁLCALIS. Ao Dr. Carlos Arnaldo Selva.

AI-4770/80-(TST.AI-15.664/83)-Agravante: ZIVI S/A-CUTELARIA. Agravada: AIDA SILVEIRA FACHEL. À Dra. Harleine Gueiros Bernardes Dias.

AI-127/81-(TST.AI-15.847/83)-Agravante: INDÚSTRIAS LUCHSINGER MADORIN S/A-ILM. Agravados: HILBERTO GIROTTI QUARESMA E OUTROS, ANTONIO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA E OUTROS. Ao Dr. Ângelo São Paulo.

AI-575/81-(TST.AI-15.872/83)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravados: ABNER DIAS E OUTROS. Ao Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho.

AI-1582/81-(TST.AI-15.873/83)-Agravante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE. Agravado: WALFREU GUIDINI DE OLIVEIRA. Ao Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho.

AI-2018/81-(TST.AI-15.952/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravada: NOEMIA CRUZ LIMA. Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho.

AI-2334/81-(TST.AI-16.194/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Agravado: LAERTE ORDAVÁS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-2796/81-(TST.AI-16.193/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JUVENAL GOMES DA SILVA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3204/81-(TST.AI-16.093/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. Agravada: LAMY PETERSEN CAVALIERI. Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho.

AI-3364/81-(TST.AI-15.866/83)-Agravantes: JUVENTINO ALVES GONDIN e OUTROS. Agravada: VOLKSWAGEN CAMINHÕES LTDA. Ao Dr. José Francisco Boseli.

AI-3367/81-(TST.AI-16.191/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: JOSÉ BENTO FILHO. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-3887/81-(TST.AI-16.192/83)-Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A-SOFUNGE. Agravado: SINÉZIO MANOEL DOS SANTOS. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-4766/81-(TST.AI-16.187/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: OCTAVIO PRETTAS SOARES. Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida.

AI-4837/81-(TST.AI-16.189/83)-Agravante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. Agravado: MILTON MATIELLO. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-4937/81-(TST.AI-16.188/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: RIOLANDO DE MENDONÇA. Ao Dr. Dilson Furtado de Almeida.

AI-5326/81-(TST.AI-16.075/83)-Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravado: JURAMIR SILVEIRA DA SILVA. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

AI-5839/81-(TST.AI-16.076/83)-Agravante: BANCO NACIONAL S/A. Agravados: ANA MARIA PEREIRA DE SOUZA E OUTROS. Ao Dr. Carlos Odorico Vieira Martins.

AI-5964/81-(TST.AI-16.028/83)-Agravante: CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Agravada: HORÁCIA BARBOSA DA SILVA. Ao Dr. Fernando Neves da Silva.

AI-6288/81-(TST.AI-16.190/83)-Agravante: SOCIEDADE TÉCNICA DE FUNDIÇÕES GERAIS S/A-SGFUNGE. Agravado: ANTONIO DOMINGOS DE SOUZA. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

AI-210/82-(TST.AI-16.290/83)-Agravante: BANCO DO BRASIL S/A. Agravado: MOZART AURÉLIO DE ABREU. Ao Dr. José Firmo de Araújo Filho.

AI-615/82-(TST.AI-16.330/83)-Agravante: COMPANHIA HANSEN INDUSTRIAL. Agravado: ALVARO JORGE PEREIRA. Ao Dr. Hugo Gueiros Bernardes Filho.

AI-839/82-(TST.AI-16.195/83)-Agravante: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS. Agravado: SOFIO DAS NEVES OUTOR. Ao Dr. José Alberto Couto Maciel.

RO.AR-766/81-(TST.AI-15.981/83)-Agravante: SINDICATO RURAL DE LENÇÕES PAULISTA. Agravados: JORGE FREDERICO VIEIRA E LUCIMAR FALAVINHA VIEIRA. Ao Dr. Paulo Machado Guimarães.

RO.DC-510/82-(TST.AI-15.910/83)-Agravante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LONDRINA. Agravados: FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARANÁ E OUTRO. Ao Dr. Washington Bolívar de Brito Júnior.

RR-4570/81-(TST.AI-15.912/83)-Agravante: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. Agravado: LIMÉRIO PEREIRA. Ao Dr. Lino Alberto de Castro.

RR-2198/82-(TST.AI-16.002/83)-Agravante: ANÍBAL ALVIM TEIXEIRA. Agravada: FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Ao Dr. Ulisses Borges de Resende.

RR-4313/82-(TST.AI-16.003/83)-Agravante: ROMEU FRASCHETTI. Agravada: FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA. Ao Dr. Ulisses Borges de Resende.

#### AGRAVO DE INSTRUMENTO PARA O COLENDO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Os Agravantes, através dos advogados abaixo, ficam intimados a apresentarem as peças para formação do instrumento ou pagar os EMOLUMENTOS respectivos, no prazo legal, nesta Secretaria

AI-5277/82-(TST.AI-14.912/83)-Agravante: FNV-FÁBRICA NACIONAL DE VAGÕES S/A. Agravados: HÉLIO DE MOURA E OUTROS. Ao Dr. Victor Russomano Júnior. Valor dos emolumentos: Cr\$ 4.104,00 (quatro mil, cento e quatro cruzeiros).

RR-3683/82-(TST.AI-15.951/83)-Agravante: SEBASTIÃO DUARTE. Agravada: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A. Ao Dr. Geraldo Cezar Franco. Valor dos emolumentos: Cr\$ 11.115,00 (onze mil, cento e quinze cruzeiros).

#### ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO PLENA ORDINÁRIA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezessete dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e três, na Sala das Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Vigésima Segunda Sessão Plena Ordinária do referido Tribunal, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Carlos Alberto Barata Silva. Às treze horas e trinta minutos, estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Coqueijo Costa, Alves de Almeida, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Ildélio Martins, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa e Antonio Lamarca; a Digníssima Subprocuradora-Geral da Justiça do Trabalho, Doutora Norma Augusto Pinto; e o Secretário do Tribunal Pleno, Doutor Hegler José Horta Barbosa. Satisfeito o quorum regimental, declarada aberta a Sessão, a que deixou de comparecer, por motivo justificado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Marco Aurélio. - Lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. - De início, a Corte deliberou sobre a seguinte matéria: "RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 67/83 - CERTIFICADO E DOU FÉ que o Egregio Tribunal, na Sessão Plena Ordinária hoje realizada, RESOLVEU conceder, ao Excelentíssimo Senhor Ministro MOZART VICTOR RUSSOMANO, licença para afastamento do País, com ônus limitado, a fim de que Sua Excelência tenha condições de participar dos seguintes eventos, nos períodos indicados: a) Reunião ordinária do Tribunal Administrativo do Banco Inter-Americano de Desenvolvimento, em Washington, DC, USA, de 2 (dois) a 9 (nove) de setembro p. vindouro; b) De 18 (dezoito) de setembro a 4 (quatro) de outubro p. entrantes: Seminário Latino-Americano de Direito do Trabalho, em Porto Rico, USA e, logo em seguida, Congresso Centro-Americano de Direito do Trabalho, em Santo Domingo, República Dominicana." - A seguir, a Presidência comunicou haver recebido carta em que o Professor GINO GIUGNI agradece a todos os Senhores Ministros e, em particular, aos Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Ranor Barbosa - ao tempo, douto Procurador-Geral - e ao Doutor Ulisses Riedel de Resende, a solidariedade manifestada ao mis -

sivista, pelo atentado que sofrera. - Igualemente registrado o telex remetido pelo Excelentíssimo Senhor Embaixador do Peru, ALEJANDRO DEUSTUA, onde Sua Excelência manifesta seu reconhecimento, em nome próprio e de seu País, pela aposição da Grã-Cruz da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho. - Acusado, ainda, o recebimento de ofício expedido por Sua Excelência o Senhor Embaixador da Espanha, MIGUEL DE ALDASORO, onde se oferecem os préstimos da Embaixada, para remessa das Comendas ofertadas ao Excelentíssimo Senhor Professor FERNANDO SUÁREZ GONZÁLEZ, ex-Ministro do Trabalho daquele País e a Don JOSÉ LUIZ AZCÁRRAGA BUSTAMANTE, Inspetor-Geral do Corpo Jurídico da Armada Espanhola. A propósito, solicitou a palavra o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, informando que o Professor Fernando Suárez González, hoje Deputado, provavelmente virá ao Brasil, em futuro próximo e, em consequência, sugerindo que a Corte condecure o aludido Professor, neste Tribunal. Aceita a sugestão, a Presidência determinou se comunicasse ao Excelentíssimo Senhor Embaixador essa decisão, bem como accitaria os honrosos préstimos de Sua Excelência, com referência ao Doutor Bustamante. De assinalar-se foram distribuídas cópias aos Senhores Ministros, dos três expedientes acima referidos. - Em continuação saudou o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente a ocorrência do aniversário do eminente Ministro Antonio Lamarca, no dia 22 próximo. A douta Procuradoria-Geral associou-se à manifestação e o homenageado expressou seus agradecimentos. - A Presidência fez alusão à visita, a 22 (vinte e dois) e 24 (vinte e quatro) do corrente, que receberá o Tribunal por parte de 80 (oitenta) estudantes da Faculdade de Direito da PUC/SP, - acompanhados pelo Professor MARCO ANTONIO FLEURY, Coordenador de Estágios. - Em prosseguimento, porque impressionado com a quantidade de Recursos de Revista que aguardam distribuição (5.122, no momento), o Excelentíssimo Senhor Presidente abriu discussão sobre o assunto. O Plenário, então, passou a longo e minucioso exame das seguintes propostas pertinentes à matéria: I) a Presidência sugeriu o acréscimo de 2 (duas) Revistas, totalizando 30 (trinta) processos a serem distribuídos, em cada Audiência, por Ministro; manifestaram sua adesão os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Guimarães Falcão; II) quanto à proposta oferecida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano - que a condicionou à prévia audiência dos Senhores Presidentes de Turma, ou seja, mantido o total de 28 feitos, aumentar-se de 10 (dez) para 15 (quinze) os Recursos de Revista e reduzir-se, na mesma proporção, os Agravos de Instrumento: foi apoiada pelo Excelentíssimos Senhores Ministro Prates de Macedo, Ildélio Martins e João Wagner; III) já o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente, propugnou pela manutenção, pura e simples, da situação atual: com Sua Excelência votaram os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Fernando Franco, Expedito Amorim, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Ranor Barbosa e Antonio Lamarca; IV) o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida submeteu à consideração do Tribunal a distribuição, de uma só vez, de todas as Revistas disponíveis, sustando-se, neste exercício, o sorteio de novos processos, da mesma natureza: discutida como preliminar, só recebeu a adesão do Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e, em decorrência disto, o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida passou a votar com o Excelentíssimo Senhor Ministro Vice-Presidente, enquanto o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão, com o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, Presidente. Finalmente, a Presidência proclamou que se decidira, por maioria, pela manutenção do atual nível de distribuição, como sugerido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Barata Silva, Nelson Tapajós, Prates de Macedo, Guimarães Falcão, Ildélio Martins e João Wagner. - Ainda no Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou fossem entregues aos Senhores Ministros cópias do Relatório a seguir transcrito, referente ao comparecimento de Sua Excelência à Conferência da OIT: "RELATÓRIO - Assunto: Participação na 69ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho, em Genebra. - Egrégio Pleno, Autorizado pela Resolução Administrativa nº 32/83, na qualidade de observador, estive presente às Sessões da 69ª Conferência da Organização Internacional do Trabalho, realizada na Cidade de Genebra. - 2 - Participaram do evento, conforme a tradição, cerca de mil e oitocentos delegados e técnicos, representantes de 138 países membros da OIT, de empregadores e de trabalhadores. 3 - Foi eleito seu Presidente o Senhor J.B. Bolger, Ministro do Trabalho da Nova Zelândia, pois, no corrente ano, pelo critério de rodízio, cabia à Ásia a Presidência. Para a Vice-Presidência foram eleitos os Senhores V. Mratckov, da Bulgária, Representante dos Técnicos Governamentais; G. Polites, da Austrália, Representante dos Empregadores; e G. Lloyd, da Inglaterra, Representante dos Trabalhadores. 4 - Cumprir-me, no que se refere à apreciação dos trabalhos, destacar o caráter político dos pronunciamentos. Desta forma, devem ser mencionados os extensos e incisivos discursos dos Senhores Mubarak, Presidente da República do Egito; Hawkes, Primeiro Ministro da Austrália; e Mugabe, Primeiro Ministro do Zimbábue. O Senhor Mubarak afirmou que a crise e tensões internacionais não são tanto uma luta entre o sul e o norte, entre o leste e o oeste, entre credores e devedores, mas sim, um combate decisivo entre o atraso e o progresso e entre a angústia e a tranquilidade, encerrando sua oração ao pedir à OIT que promova a justiça, a liberdade e a paz. O Senhor Hawkes traçou um esboço das dificuldades da situação internacional, tanto sob o prisma político como econômico, estendendo-se sobre a situação no seu próprio país (Austrália). Disse que, no começo deste ano, fiel ao princípio do tripartismo, o governo convocou uma Conferência Nacional Econômica, integrada por representantes da indústria e outros setores da produção, pelos trabalhadores e demais interessados nos problemas econômicos e sociais. Tal foi o êxito dessa reunião que foi criado, em base per-

manente, um Conselho Consultivo de Planificação Econômica, na - quele País, com o escopo de implantar, assim, uma compreensão pública e ampla sobre a gravidade da situação na Austrália e determinar as limitações e sacrifícios que são exigidos para superá-la. O Senhor Mugabe produziu um discurso mais emotivo, estendendo-se sobre a luta pela independência, não só do seu País, mas também contra o "Apartheid" e fez profissão de fé coletiva ao declarar rechaçar a filosofia individualista e sua materialização na aquisição e exploração que teriam marcado o desenvolvimento do capitalismo e conduzindo ao Colonialismo e ao Imperialismo. Declarou que recusara o capitalismo porque era a Filosofia do empobrecimento; que os ricos são ricos, porque os pobres são pobres. 5 - Como acontece em cada oportunidade, e dentro dos objetivos da reunião, a Conferência supervisionou a aplicação das normas da OIT por seus Estados Membros, estabelecendo-se a discussão sobre os vários temas escolhidos para a Conferência nas diversas comissões que foram formadas, em obediência à Ordem do Dia dos trabalhos. 6 - Passo agora a analisar o trabalho das várias Comissões: COMISSÃO DE CREDENCIAIS - Esta comissão, como sabemos, é constituída de apenas três membros, de acordo com o artigo 5º do Regulamento da Conferência. Foram designados, pelo grupo governamental, o Senhor S. Reantraoon (Tailândia); pelo grupo patronal, o Senhor E. Hoff (Noruega); e pelo grupo dos trabalhadores, o Senhor Svennigse (Dinamarca). Essa comissão reuniu-se cinco vezes para examinar as impugnações formuladas contra delegados. Este ano nenhuma impugnação foi aceita, embora a comissão fosse severa com relação ao Chile, que teve os seus delegados trabalhadores impugnados por várias centrais sindicais internacionais. A comissão constatou que vários Governos enviaram delegações incompletas, assim como perdura, embora se tenha atenuado este ano, o desequilíbrio entre o número de Conselheiros Técnicos dos Empregadores e dos Trabalhadores (265 e 337, respectivamente). A comissão também constatou que muitos governos não cumprem com o artigo 13 parágrafo 2º da Constituição, que determina o pagamento dos gastos de viagem e estada dos Delegados e Conselheiros Técnicos. A comissão, enfim, indicou que, dos 138 Estados Membros da OIT, 138 participaram dos trabalhos da 69ª Conferência. COMISSÃO SOBRE O PROGRAMA E ORÇAMENTO - Esta comissão aprovou o Orçamento da OIT para os anos 1984-1985, no total de US\$ 254.700.000,00. Tanto o grupo dos empregadores como o dos trabalhadores votou a favor do orçamento, tal como proposto pelo conselho de administração. A União Soviética, acompanhada pelo bloco socialista, votou contra, não pelo vulto do orçamento, mas porque o "conteúdo" dos programas não lhe satisfazia. Assim, vários programas eram, a seu ver, de importância secundária, enquanto outros, como as consequências econômicas e sociais do desarmamento, ou a ajuda aos movimentos de libertação, não foram, a seu ver, contemplados devidamente. Os Estados Unidos abstiveram-se na votação, simplesmente porque não desejavam qualquer aumento, nem mesmo os 2% concedidos. A delegação do Brasil votou a favor do orçamento que foi, a final, aprovado por 390 votos, com 38 votos contra e 13 abstenções. COMISSÃO DE APLICAÇÃO DE NORMAS (CONVENÇÕES E RECOMENDAÇÕES) - De acordo como o seu mandato, esta comissão examinou as seguintes questões: a) Relatório sobre a aplicação de convenções ratificadas; b) informações quanto à observância pelas autoridades competentes das convenções adotadas pela Conferência e ratificadas pelo estados membros; e c) apreciação sobre os relatórios solicitados pelo Conselho de Administração e relativos às convenções sobre a liberdade sindical e o direito de sindicalizar-se (87); sobre o direito de sindicalizar-se e de negociação coletiva (98); sobre as organizações de trabalhadores rurais (141); e à recomendação sobre as organizações de trabalhadores rurais (149). A comissão teve como base de suas discussões o relatório da Comissão de Peritos, comissão, esta, que desempenha um papel fundamental no sistema de controle da OIT, ao avaliar, com toda a independência, o cumprimento pelos estados membros de suas obrigações constitucionais ao ratificarem convenções e na aplicação das recomendações. A comissão realizou, em primeiro lugar, um debate geral sobre as questões relativas à aplicação de convenções e recomendações e, por fim, dedicou parte de seu tempo à apreciação do relatório do COMITÊ misto, OIT/UNESCO, sobre a aplicação da recomendação relativa à situação do pessoal docente, tal como fora pedido pela Conferência. Dado o pouco tempo de que dispunha, a comissão só pode examinar um número demasiado limitado de casos, entre a totalidade das observações feitas pela dita comissão de peritos. Um elevado número de membros da comissão elogiou o grande valor do trabalho, ou missão, da comissão de peritos, a qual havia elaborado um relatório completo e no qual era examinada, com a maior objetividade e imparcialidade, a maneira pela qual os estados membros cumprem as suas obrigações quanto às normas da OIT. Nesse sentido expressaram-se a imensa maioria dos representantes dos trabalhadores e dos empregadores, assim como os membros governamentais dos principais países. Não obstante essa manifestação de apoio ao sistema de controle da OIT, o bloco socialista fez uma declaração na comissão sobre o MEMORANDUM relativo às atividades normativas, que fora apresentado ao plenário da Conferência. Tal MEMORANDUM confirma que os países socialistas, repetidas vezes, haviam elogiado a importância de tais atividades normativas, mas afirmou que, com o correr do tempo, os países socialistas e os países em vias de desenvolvimento se haviam convertido no alvo das críticas do mecanismo de controle da OIT, o qual não levava em conta as realidades do mundo de hoje, julgando de maneira tendenciosa e unilateral a legislação e a prática dos países socialistas e em vias de desenvolvimento. Em consequência, os autores daquele MEMORANDUM pediam que fossem revisados a composição, os procedimentos e os poderes dos órgãos de controle da OIT, para que fossem respeitados certos princípios básicos da convivência internacional, como, por exemplo, o respeito à soberania dos Estados Membros, a estrita observação do princípio da não ingerência nos assuntos internos desses mesmos Estados, assim como a

igualdade de representação de todos os sistemas políticos e socio-econômicos em todos os elementos dos sistemas de controle da OIT; enfim, que a composição da comissão de peritos deveria refletir não só as várias regiões mas também ser integrada por peritos em matéria jurídica, em economia e política social. Os representantes dos grupos dos trabalhadores e dos empregadores, em nome da imensa maioria de seus membros, assim como um considerável número de países, pronunciaram-se contrários às críticas ao sistema de controle existente, fazendo observar que a composição da comissão de peritos era representativa de diferentes regiões e sistemas e que a metade de seus membros vinha de países em vias de desenvolvimento. Ainda mais, que os Estados Membros que ratificavam uma convenção, faziam-no em toda a liberdade e sabiam que o cumprimento de suas disposições ficaria sujeito ao controle pelo sistema em vigor. Finalmente, quanto aos trabalhos da comissão propriamente ditos, cabe dizer que dos 49 países presentes à conferência, e que foram chamados a prestar informações sobre a aplicação de certas convenções, 45 participaram dessas discussões, mas a comissão lamentou que 4 países (Congo, Malawi, Togo e Yemem) não participassem das discussões e que 7 outros (Cambodge, Laos, Mauritània, Paraguai, Polônia, Santa Lúcia e Seychelles) não estivessem participando da Conferência. Lamentou também a comissão que em 19 casos a comissão não conseguiu obter informações de nenhuma espécie sobre convenções ratificadas, deixando este lado sombrio. A comissão mostrou-se muito satisfeita com o fato de que mais de 50 governos adotaram medidas para assegurar o cumprimento das disposições de convenções ratificadas, especialmente a Bolívia, Guiné, Kuwait, Peru e Uruguai, assim como o fato de que a Nicarágua solicitou que a OIT ajudasse nos seus esforços para por a sua legislação em concordância com as disposições de algumas convenções. A comissão de aplicação de normas colocou numa lista especial a Tchecoslováquia, o Chile e a Turquia, por não cumprimento reiterado de convenções sobre os direitos humanos, em especial os sindicais, previstos na convenção 87, deixando, entretanto, de incluir os países socialistas, particularmente a Rússia, sem qualquer justificativa. Ao apreciar a aplicação das normas sobre a liberdade sindical, o direito de sindicalizar-se, a negociação coletiva e as organizações de trabalhadores rurais, a conferência expressou a esperança de que o estudo da comissão de peritos da OIT e a discussão celebrada pela comissão de aplicação de normas estimulasse o reconhecimento e a promoção da liberdade sindical, apesar de ficarem comprovadas as divergências, especialmente nos países socialistas, sobre as disposições relativas ao direito de os trabalhadores constituírem as organizações sindicais que desejarem. A Conferência expressou o desejo de que ditas divergências, que refletem concepções diferentes sobre a liberdade sindical, possam ser superadas. A Conferência exprimiu, igualmente, a esperança de que as discussões realizadas no seio da comissão de aplicação de normas assegure uma melhor aplicação das normas da OIT.

**COMISSÃO SOBRE A READAPTAÇÃO PROFISSIONAL** - Este ano a comissão decidiu que, além de uma recomendação elaborada na Conferência anterior, fosse também adotada uma convenção. Foi esta adotada por 344 votos a favor, zero contra e 77 abstenções, estas pelo grupo dos empregadores, além de poucas vozes de governos. A delegação brasileira - tanto o governo, como o empregador e o trabalhador - votou a favor. A recomendação sobre o mesmo tema foi aprovada por 417 votos a favor, zero contra e 3 abstenções. A conferência quis, desse modo, sublinhar a importância da formulação e aplicação de políticas que protejam um número não pequeno, mas não menor do que 400 milhões de pessoas, que sofrem de defeito físico ou mental que as incapacite para a reinserção na sociedade, cujo fator mais importante é a readaptação profissional. Todo país que ratificar a convenção deverá ter em conta as suas possibilidades - assegurar que todas as categorias de pessoas inválidas tenham a oportunidade de readaptar-se profissionalmente e, assim, obter um emprego. A convenção determina que haverá igualdade de tratamento e oportunidades a todas as pessoas inválidas, tanto nas zonas urbanas como rurais, mas que as medidas tomadas para esse fim não deverão ser discriminatórias (com respeito aos demais trabalhadores). As organizações representativas de empregadores e trabalhadores deverão ser consultadas sobre as medidas que devam ser adotadas para assegurar a cooperação e coordenação entre os organismos públicos e privados que se ocupam da readaptação profissional. A recomendação, mais detalhada, enumera várias medidas destinadas a criar oportunidades de emprego para os inválidos, como ajuda e incentivo aos empregadores, empregos protegidos, estímulo à criação de oficinas e de cooperativas de deficientes, superação gradual das barreiras ou obstáculos de ordem física ou arquitetônicos, meios de transporte adequados, isenção de impostos para os equipamentos e material destinados aos programas de readaptação profissional, empregos em tempo parcial, pesquisa, etc. A recomendação insiste sobre a participação coletiva, em particular, das organizações de empregadores e trabalhadores, e de representantes de associações de deficientes na determinação das necessidades e desenvolvimento dos serviços de readaptação profissional, seja a nível comunitário ou nacional. A recomendação, trata, enfim, entre outros temas, dos problemas específicos das zonas rurais e da formação do pessoal que contribui, direta e indiretamente, para a formação, orientação, readaptação e colocação dos deficientes. Não menos importante, aconselha que, sempre quando possível e apropriado, os sistemas de seguridade social devam assegurar a realização de programas de formação, colocação ou emprego, e a criação de serviços de readaptação profissional para os inválidos.

**COMISSÃO SOBRE A CONSERVAÇÃO DE DIREITOS EM MATÉRIA DE SEGURIDADE SOCIAL** - Com o propósito de favorecer ao estabelecimento de um sistema internacional de conservação dos direitos em matéria de seguridade social, a Conferência adotou uma recomendação que completa a convenção adotada no ano passado sobre a mesma questão. Todos os países que são membros da OIT são instados, por este novo instrumento internacio-

nal, a concluir entre si os acordos administrativos ou financeiros apropriados para eliminar os obstáculos à liquidação dos benefícios por invalidez e velhice, das pensões em caso de acidente de trabalho e de doenças profissionais, ou por morte, que, segundo a legislação, são devidos a beneficiários que tenham a nacionalidade de outro país, refugiados ou apatriados que residam no estrangeiro. A recomendação estipula que, quando sejam devidos benefícios em dinheiro a beneficiários que residam num país que não seja aquele em que está situada a instituição devedora, essa instituição deveria, na medida do possível, efetivar o pagamento direto ao beneficiário, principalmente nos casos de benefício por invalidez, velhice ou morte, assim como pensões em caso de acidentes do trabalho ou doenças profissionais. Os pagamentos deveriam efetuar-se nos prazos os mais breves, para que os beneficiários possam deles dispor imediatamente. No caso de pagamentos indiretos, a instituição, que seja intermediária, deveria proceder com a maior presteza para que o beneficiário logo receba os benefícios a que tem direito. A delegação brasileira (Governo, empregador e trabalhador) votou a favor dessa recomendação, que foi aprovada por 419 votos a favor, zero contra e 8 abstenções.

**COMISSÃO SOBRE A POLÍTICA DO EMPREGO** - A comissão expressou sua grave preocupação perante a atual situação de desemprego no mundo e indicou as iniciativas que a OIT e os seus Estados Membros podem tomar para combatê-lo. A Conferência, ao adotar o relatório dessa comissão, confirmou que a meta do pleno emprego, produtivo e livremente escolhido, prevista pela convenção sobre a política do emprego, 1964 (nº 122), conserva sua inteira validade como princípio fundamental e como meio para assegurar, na prática, o cumprimento do direito ao trabalho que pode ser definido como "o direito de todas as pessoas a ter a oportunidade de ganhar a vida mediante um trabalho livremente escolhido e aceito". Deveriam formular-se políticas econômicas e sociais que dêem ênfase a esta finalidade, em consulta com os empregadores e trabalhadores. Ainda: A satisfação das necessidades básicas ou essenciais da população continua sendo objetivo básico. A Conferência discutiu uma série de fatores que apareceram após a adoção da referida convenção nº 122. O primeiro deles é a necessidade de proporcionar emprego aos grupos menos favorecidos, como às mulheres, aos jovens, aos trabalhadores idosos e aos inválidos. As conclusões destacam a necessidade de formação e contrato dos jovens e de programas especiais que permitam empregá-los na execução de projetos comunitários. A Conferência concluiu que um dos principais elementos da política nacional do emprego é o de facilitar o desenvolvimento de novas tecnologias e o investimento nesse sentido como meio de aumentar a oferta de emprego. Deveriam estudar-se as incidências das novas tecnologias sobre o volume, a estrutura e as condições de emprego, assim como sobre a formação. Os trabalhadores deveriam, também, ser informados sobre os efeitos das novas tecnologias e associá-las às decisões relativas à sua utilização. As conclusões recordam que a política nacional de emprego de um estado membro deveria reconhecer a importância das pequenas empresas e, pelo menos, numa fase transitória, do setor não estruturado, como fonte criadora de emprego. A Conferência também pediu que fosse reconhecida a importância do desenvolvimento nacional como meio para corrigir a desigual distribuição do crescimento e do emprego entre diferentes zonas de um mesmo país. Foram aconselhadas medidas, tais como a criação de polos de crescimento e o investimento em infra-estrutura e serviços. A execução de programas de investimento público e programas especiais de obras públicas foi mencionada como método particularmente importante de criação de empregos. Em conclusão: Os debates nesta comissão foram exaustivos e as medidas propostas não apresentam qualquer originalidade. O impasse foi contornado por recomendações já conhecidas, mas perdura o fato de que todas as políticas nacionais e internacionais têm sido incapazes de criar as condições necessárias para reduzir o sub-emprego e o desemprego - generalização esta um tanto fácil, visto que nem todos os países têm tais problemas. Para alguns a crise é estrutural, para outros conjuntural. O sub-emprego e o desemprego é causa ou efeito? Não há denominador comum aplicável ao problema.

**COMISSÃO SOBRE OS ASPECTOS SOCIAIS DA INDUSTRIALIZAÇÃO** - A discussão geral levada a efeito no seio desta comissão constituiu a oportunidade de análise, a nível tripartite internacional, dos obstáculos e progressos relativos aos aspectos sociais da industrialização, tema da maior atualidade. Houve consenso na comissão sobre certos problemas fundamentais quanto aos aspectos da industrialização. Entre eles: Respeito aos direitos fundamentais do homem. Reafirmando a importância da contribuição que a OIT pode dar aos problemas da industrialização, a Conferência, ao aprovar as conclusões da comissão, sublinhou que incumbe à OIT estabelecer as normas de trabalho e empreender as atividades necessárias à salvaguarda dos aspectos do trabalho e sociais da industrialização. Em particular, a OIT deverá prosseguir suas atividades em matéria de formação profissional para os trabalhadores, pessoal de direção, consultores e instrutores a todos os níveis e em todos os setores da indústria. Sem dúvida os trabalhos desta comissão abrangeram problemas que não estão ligados, senão indiretamente, aos aspectos sociais da industrialização. É, na verdade, muito difícil falar nos aspectos sociais sem antes definir os vícios e as virtudes do processo de industrialização, considerado, é bem verdade, como um dos meios de desenvolvimento. Nessas condições a Conferência não fez senão aprovar recomendações ambiciosas que já se encontram, em forma esparsa, em outros textos da OIT.

**COMISSÃO DA ESTRUTURA** - Graças ao trabalho da comissão da estrutura e do grupo de trabalho do mesmo nome, a Conferência conta, já agora, com as bases constitucionais e regulamentares completas para, em tempo oportuno, introduzir as emendas aprovadas. Para esse fim a Conferência decidiu inscrever novamente na sua ordem do dia da próxima Conferência (70ª Sessão), em 1984, o conjunto de propostas às emendas à Constituição da OIT, que são as seguintes: Artigo 89, sobre a nomeação do Diretor-Geral; artigo 17,

sobre o "quorum" da Conferência; artigo 36, sobre a aceitação ou ratificação pelo Estados de maior importância industrial das emendas à Constituição; e artigo 79, sobre a composição do conselho de administração. Embora não tenha podido adotar, como observei, as emendas constitucionais e regulamentares, a Conferência declarou que os problemas em suspenso podem e devem ser resolvidos até a próxima Conferência, com espírito de cooperação e na base do consenso. Decidiu, para tal fim, constituir uma delegação da Conferência, composta de seis membros governamentais, três membros empregadores e três membros trabalhadores, delegação que terá por mandato fomentar, acompanhar e coordenar as discussões nos grupos correspondentes, os quais se reunirão com a frequência necessária e apresentarão, regularmente, informações à dita delegação da Conferência. Os problemas em suspenso, na verdade, são apenas marginais, exceção feita ao da representação no grupo dos empregadores, no conselho de administração, de "empregadores" socialistas. Desejam estes impor um sistema que alteraria as regras existentes para a eleição desses representantes. Como efeito, alegam os empregadores dos países não-socialistas que os socialistas não defendem os interesses do grupo dos empregadores, e, sim, o dos seus governos, votando sistematicamente contra a posição do grupo dos empregadores e sempre a favor dos seus governos ou dos trabalhadores. Os socialistas desejam que se estabeleçam regras, critérios para as eleições, como, por exemplo, que um certo número de postos sejam atribuídos a sistemas sócio-políticos e a certas regiões. Se isto fosse imposto ao grupo dos empregadores desapareceria a regra consagrada da autonomia dos grupos e a eleição secreta do grupo perderia seu sentido. Também, como consequência, os socialistas conseguiriam alguns votos a mais no conselho de administração. É o aspecto político, mais uma vez, imperando. **COMISSÃO DE RESOLUÇÕES** - De conformidade com o artigo 17 do regulamento da Conferência, foram apresentadas a esta comissão 15 resoluções, sendo que, dessas 15, duas foram encaminhadas pela mesma comissão sobre a política do emprego, por tratarem dessa questão. De acordo com os procedimentos estabelecidos para esta comissão, foram escolhidas as 5 primeiras resoluções a serem examinadas. Foram elas: 1) Resolução relativa à política de Israel, de expansão e discriminação contra os trabalhadores árabes na Palestina e outros territórios árabes ocupados (403.908 votos); 2) Resolução relativa aos jovens e à contribuição da OIT ao Ano Internacional da Juventude (362.368 votos); 3) Resolução relativa à proteção e promoção da liberdade sindical e dos direitos sindicais (337.438 votos); 4) Resolução relativa à contribuição da OIT à melhoria da produtividade, com especial referência aos países em desenvolvimento (331.704 votos); e 5) Resolução relativa ao papel da OIT para alcançar os objetivos sociais da nova ordem econômica internacional (172.756 votos). Apenas as duas primeiras foram discutidas e aprovadas pela comissão e submetidas à Conferência. Esta, em votação secreta, não adotou a primeira resolução sobre a Palestina, por falta de "quorum", mas adotou a segunda (jovens) por aclamação. Esta resolução insta a OIT a incluir nos seus programas de atividades todas as iniciativas relativas ao emprego e a formação profissional dos jovens, não só para o trabalho, mas também para a vida. A comissão do "Apartheid" da presente Conferência apresentou um relatório e conclusões, que foram discutidos. Durante a discussão do relatório e de suas conclusões, alguns delegados expressaram o desejo de que a OIT e outras organizações nacionais, regionais e internacionais deveriam aumentar a sua assistência aos movimentos de libertação, aos trabalhadores de cor e seus sindicatos independentes na África do Sul, assim como proporcionar maior ajuda econômica aos países vizinhos da África do Sul. A Conferência adotou por unanimidade o relatório da comissão sobre o "Apartheid" e as suas conclusões, que contém certas reservas por parte de uma minoria de empregadores e de governos como a Bélgica, Canadá, R. F. da Alemanha, Inglaterra e Estados Unidos. **7 - CONCLUSÃO** - São estas, senhores Ministros, as observações que me foi possível fazer sobre a Conferência. Repito aqui o que foi dito por meus antecessores na missão: a figura do "Observador", inexistente na organização da OIT, faz com que fique, de certo modo, exigida a participação do Tribunal na Conferência. Contudo, a visão obtida - e que é transmitida a Vossas Excelências no presente relatório - permite a atualização sobre as momentosas questões do trabalho, a justificar plenamente a participação do Tribunal. É o que tinha a relatar." - Em sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente, requereu fosse considerado lido e constasse desta Ata o relatório que abaixo se transcreve: - "Relatório do Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, referente à viagem feita aos EE.UU., a convite do Governo Norte-Americano, para participar do Seminário sobre "Organizações Trabalhistas Livres numa Democracia Industrial", de 10 de julho a 3 de agosto de 1983. 1 - A convite do Governo dos EE.UU., percorri parte desse grande país durante trinta dias. De leste a oeste, a mesma tônica de uma nação unida, forte, com a economia em franca recuperação e uma força de trabalho de 100.000.000, consciente de que está vencendo a inflação (menos de 4% ao ano), dentro do modelo de uma sociedade aberta, democrática e plurarista, do qual nunca se afastou. O espírito de solidariedade que forjou os EE.UU. está vivo. A Federação funciona corretamente, com o respeito mútuo entre as áreas federais, estaduais e municipais. A liberdade predomina tanto para o indivíduo como para os grupos que se organizam à margem do Estado. A intervenção deste é limitada. O preconceito racial não é mais visível, e começou a decair com a decisão da Suprema Corte, de 1954, sobre a integração nas escolas públicas, e com a "Voting Rights Act", de 1964. Todavia, sobrepõe-se o fantasma da guerra atômica, do desemprego (10.000.000) e do "deficit" orçamentário (mais de 200 bilhões de dólares). 2 - Para um Juiz estrangeiro, nada mais estimulante do que a presença diuturna do Poder Judiciário no destino e nos interes-

ses de cada cidadão e do próprio Governo. A Suprema Corte é o símbolo da equidade: "equal justice under law". A ela se deve, desde a decisão do Presidente Marshall no famoso caso Marbury x Madison, em 1803, o princípio de que o Judiciário Federal tinha o direito de apreciar a constitucionalidade dos atos do Congresso, por se achar implícito nos dispositivos da Constituição Federal. Suas decisões, este ano, foram marcantes. Considerou inconstitucionais as leis estaduais que proibem o aborto; reconheceu o direito de o cidadão não ser obrigado, sem razão aparente, a exibir seus documentos a um policial que o interpele na rua; restringiu a multiplicidade de recursos às cortes federais, que prolongam a execução da pena de morte decretada pelos tribunais estaduais; ampliou os poderes do Presidente, em detrimento do rígido controle do Congresso, em certos casos de segurança nacional, que requerem medidas imediatas. São nove as "justices" da Corte Suprema, entre os quais há um negro e uma mulher. 3 - Cada Estado legisla paralelamente à União, salvo raras exceções de competência federal privativa. As questões sobre jurisdição são constantes nas cortes americanas. Não há tribunais trabalhistas, mas órgãos que se destinam preponderantemente a aconselhar ou conseguir um acordo entre as partes. Já se pensa, entretanto, na criação de câmaras trabalhistas especializadas dentro das Cortes Cíveis. Os conflitos de trabalho dizem respeito quase sempre à formação do sindicato - que é plural e exclusivamente operário; ou à escolha de qual deles representará os trabalhadores na negociação coletiva com a empresa; ou à obtenção da convenção coletiva, que é a grande fonte formal do direito do trabalho americano (há 200.000 contratos coletivos em vigor); ou à solução das práticas ilegais de trabalho ("unfair labor practices"), que cabe, predominantemente, ao National Labor Relations Board. A sindicalização é livre, mas não na prática, tanto que não é considerada inconstitucional a convenção coletiva que exija a filiação ao sindicato para o trabalhador obter o emprego. E trinta e sete Estados têm legislação que reconhece o direito de o sindicato exigir a filiação obrigatória. Enfim, o sindicato não é uma força revolucionária, no sentido político. Ele participa, direta e interessadamente, da economia nacional, da qual depende para obter melhores salários e benefícios outros para seus filiados. Por outro lado, não chega a constituir uma força conservadora, pois da sua luta diuturna por uma mais ampla e abrangente organização de sindicatos resulta uma interferência aberta na vida global americana. A melhor e mais justa distribuição da renda nacional advém daí. A quota média da contribuição sindical por mês é de 10 dólares por trabalhador filiado. Não há uma contribuição sindical de direito tributário, nos termos da nossa. Os órgãos do Federal Mediation and Conciliation Service têm agências em todas as cidades. Notificados pelo sindicato de que haverá uma greve, dado o insucesso da renegociação de um contrato coletivo, entram em ação até o limite intransponível de uma decisão, que não podem dar. A greve é vedada aos servidores públicos - exceto num Estado -, os quais, todavia, podem se sindicalizar, como também é proibida nos serviços considerados fundamentais (bombeiros, por exemplo). Uma greve que afete a tranquilidade pública pode ser suspensa por uma ordem judicial ("injunction"), até por 80 dias, como aconteceu na área dos ferroviários e da indústria do carvão. O National Labor Relation Board é órgão federal que interfere, conforme pedido escrito que lhe seja formulado ("petition"), para decidir administrativamente sobre a formação de sindicato e respectiva eleição a fim de representar majoritariamente os trabalhadores de uma empresa, na obtenção de uma convenção coletiva, certificando o resultado. Decide também sobre as queixas ("charges") a respeito das "unfair labor practices", que são as espécies de justas causas praticadas pelos trabalhadores ou pelos patrões. Também compete à N.L.R.B. exigir que as regras de procedimento entre as partes para a formação da convenção coletiva sejam estabelecidas de boa fé ("good faith bargaining"). A deliberação do setor local é recorrível para os cinco membros do "Board" do N.L.R.B., nomeados pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado, de cuja decisão, por sua vez, cabe recurso ao Poder Judiciário, diretamente ao segundo grau, isto é, à Corte de Apelação Civil. A arbitragem é um sistema muito usado, embora dispendioso. Depende da livre iniciativa das partes, ou da previsão do seu uso nas convenções coletivas, e o árbitro é por elas escolhido, geralmente, dentre os nomes constantes da lista da Associação Americana de Árbitros ou da Federal Mediation and Conciliation Service. Sua decisão é irrecurrível e a reapreciação pelo Judiciário, rara. A Corte de Apelação, aliás, não pode entrar no mérito e, em geral, prestigia e confirma o laudo arbitral. Nos últimos anos, tem havido uma certa ingerência nos casos em que é o empregado quem recorre ao Judiciário, contra o seu sindicato, alegando não ter sido por este bem defendido. A greve, o piquete e a ação de organizar sindicatos são antigos direitos que a classe trabalhadora conquistou e mantém. A primeira - a greve - é garantida pelo National Labor Relations Act, que, todavia, lhe impõe limitações e qualificações (quando o empregador for instituição de saúde, deve ser dado um aviso prévio de 10 dias). A greve ilegal permite a despedida e o empregado dificilmente obterá a reintegração. Aduza-se que o sistema legal de reconhecimento da organização do trabalho nasceu tarde nos EE.UU., praticamente com a era do presidente Franklin Delano Roosevelt (Leis Norris-La Guardia, 1932, e Wagner, 1935), iniciando o reconhecimento dos direitos sindicais. Mais tarde, surgiram as leis Taft-Hartley (1947) e Landrum-Griffin (1959), que restringiram alguns desses direitos. Proliferaram, em nível e âmbito universitários, os Institutos de Relações Industriais, de notável utilidade para o estudo e a formação profissional de gerentes e administradores, em seminários e conferências, em variados e intensivos programas, quer para principiantes, quer para os de nível intermediário ou avançado. Isso contribuiu para o melhor entendimento entre os sindicatos e as empresas, mormente na negociação coletiva,

de que depende a paz social nos EE.UU. 4 - País dos sindicatos, sem possibilidade de se transformar em república sindicalista, os EE.UU. possuem a mais pujante força de trabalho e produtividade do mundo. Existem cerca de 44.764 sindicatos. A AFL-CIO é a cúpula do sistema sindical. Congrega 14.200.000 trabalhadores em sindicatos locais, nacionais e internacionais (Canadá, Porto Rico) que a ela estão filiados. Paradoxalmente, a AFL-CIO é fra ca do ponto de vista da ação sindical, pois o poder pertence re almente aos sindicatos. A força da AFL-CIO decorre de sua pre - cípua destinação política, em favor das suas plataformas (edu - cacionais, de saúde, bem-estar, etc); no "lobby" do Congresso, pressionando democraticamente em prol dos projetos de leis cuja aprovação lhe interessa; participando da campanha para a presi - dência da República, quando, das bases para cima, é escolhido e apontado, dentre os candidatos dos dois partidos, o que merecerá o apoio dessa central sindical nacional (a única ali exis - tente), conforme seu passado político e votos na Câmara ou no Senado. Candidatos a deputado e a senador podem merecer também o suporte da AFL-CIO, até mesmo financeiro ("reward your friends and punish your enemies" - é o seu lema). Acusa-se o Go verno Reagan de pender a política trabalhista para a direita.

Sem mudar a lei - mas mudando os administradores dos órgãos tra balhistas - vem sendo dada uma nova interpretação às normas so bre trabalho. Essa é a opinião abalizada do Professor Jack Bar bash, de Madison. Um líder da AFL-CIO chegou a pilheriar, afir mando que o Partido Democrático é um setor da AFL-CIO, e não o contrário. Ele procurou explicar a vitória do republicano Ro - nald Reagan como uma negativa geral dos trabalhadores à política interna e externa de Jimmy Carter. E espera que em 1984 um presidente democrata volte à Casa Branca. Dentre os nomes já co gitados, a AFL-CIO começa a estudar o "back-ground" de cada um. A corrupção sindical, quando ocorre, pode levar a uma investiga ção federal e até à destituição da Diretoria do sindicato por T ordem de uma Corte Judicial. Geralmente, antes que tal aconte - ça, a própria AFL-CIO investiga e expulsa o sindicato filiado, que, pela eleição de nova direção, pode voltar ao seio do órgão de cúpula. Se tal não se der, o sindicato desfilado continua a ter vida própria e independente, como aconteceu com os "teamsters" (órgão dos choferes de caminhões, com cerca de 3.000.000 de associados). A AFL-CIO também se autodisciplina ("self regulation") para evitar qualquer totalitarismo político (facismo e comunismo). E está atenta aos problemas da sua juris dição. **CONCLUSÃO** - Da proveitosa excursão cultural que fiz, mu ito aprendi em tema de direito do trabalho e de organização sindi cal norte-americana, que, aliás, é ímpar, não se assemelhando aos modelos europeu ou sul-americano. Se o sistema estadunidense é diferente do nosso, desde as suas próprias raízes históricas, muita coisa pode ser aproveitada, mediante adaptação à nos sa realidade contemporânea, de país em pleno desenvolvimento. T Louvo a perfeita coordenação da viagem, a cargo da USIA, que me proporcionou um acompanhante à altura, sempre atento e solíci to - Mr. Henry Bagler, antigo jornalista americano, que morou mais de vinte anos no Brasil, onde nasceram seus dois filhos e que cobriu, pela Associated Press, a campanha da FEB na Itá - lia." - Ainda no Expediente, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, pela ordem, afirmou seu desejo de deixar regis trado o louvável esforço da Presidência, concernente ao aprimoramento de certas práticas do Tribunal, destacando a solenidade de Onze de Agosto e solicitando que estes cumprimentos fos sem estendidos aos auxiliares da Administração que colaboraram naquela festividade, em especial à Doutora Vera Loureiro Winter - Já o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim se refe riu à recondução do Senador Albano Franco, à Presidência da CNI, no dia 15 último. - Outrossim, transferido para a contar da Ses são a realizar-se a 1ª (primeiro) do mês entrante o julgamento do processo AR-39/80. - Comunicou o Excelentíssimo Senhor Presi dente irá encetar viagem ao Rio Grande do Sul, onde Presidirá T as inaugurações das JCY de Rio Grande (terra natal de Sua Exce - lência), no dia 26 do corrente e de S. Jerônimo, no dia 29. - Em razão da Semana da Pátria, desmarcada a Sessão Extraordinária ' prevista para 8 de setembro e, em compensação, designada a rea lização de outra, no dia 2, 6ª-feira, daquele mês. - Em continua ção, facultada a palavra ao Excelentíssimo Senhor Ministro Mo - zart Victor Russomano: "Senhor Presidente, pela ordem. Peço a palavra para, rapidamente, fazer dois registros: o primeiro , concernente a um voto de pesar pelo falecimento do Sociólogo , Filósofo, Pensador cristão Alceu de Amoroso Lima ou Tristão de Athayde que, beirando os noventa anos, encerrou a sua brilhan - te, fulgurante carreira científica e cultural no País, falecen do na plenitude da sua capacidade criadora. Penso que a sensi - bilidade de Alceu de Amoroso Lima, ao abordar temas filosóficos e sociais, autoriza a comovida homenagem deste Tribunal à sua ' memória como inesquecível Escritor e Pensador brasileiro. O se gundo motivo que me leva a pedir a palavra, Senhor Presidente , é totalmente distinto. Tenho em mãos, e farei chegar às dos Se nhores Ministros, os anais do Congresso Internacional do Direi to do Trabalho, realizado pela Fundação de Ensino Eurípedes Soa res da Rocha, na cidade de Marília, em fins de setembro e come - ço de outubro do ano passado, sob o patrocínio da Faculdade de Direito e da Faculdade de Ciências Contábeis daquela Fundação . Tive a honra de presidir aquele Congresso Internacional, em que contamos com valiosas colaborações de Professores e Juristas de diversos países e do Brasil, dentre elas a do nosso eminente Co lega Ministro Orlando Teixeira da Costa. O meu pensamento e a minha proposta são no sentido de que se consigne um voto de lou vor à Fundação de Ensino Eripedes Soares da Rocha, pela realiza ção do Congresso e, em particular, ao Professor Doutor Fábio Vi laça Guimarães, figura incansável, que levou a efeito aquele conclave e a publicação dos valiosos anais. Peço que, se aprova das as sugestões, sejam estes registros comunicados à família T do Professor Alceu de Amoroso Lima e à Administração da mencio nada Fundação de Ensino." - Posteriormente, fez uso da palavra' o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa, Vice-Presiden -

te: - "Senhor Presidente, peço a palavra, pela ordem, para re - gistrar a eleição do Doutor Orlando Moscoso Barreto de Araújo ' para a Presidência da Federação das Indústrias do Estado da Ba hia. Trata-se de uma das maiores figuras do mundo industrial ' brasileiro, que deixou a profissão de Médico para se dedicar ao comércio e à indústria. Foi, inclusive, Juiz Classista, Repre - sentante de Empregadores, dos mais brilhantes que teve o Tribu nal Regional do Trabalho da Quinta Região, ao tempo em que per tencia àquela egrégia Corte. O Doutor Orlando Moscoso Barreto' de Araújo sucede ao Doutor Fernando Almeida, industrial que le vou a bom termo o seu mandato à frente daquela Federação, tanto que o novo Presidente enfatizou que prosseguirá no mesmo rumo ' traçado pela vitoriosa e aguerrida instituição patronal, que é a Federação das Indústrias do Estado da Bahia, cuja direção sai de mãos operosas e vai para as não menos brilhantes do Doutor ' Orlando Moscoso Barreto de Araújo. Proponho seja inserido em ata esse registro de gaudio e que sejam feitas as devidas comu nicações aos dois industriais e à Federação das Indústrias do Estado da Bahia." - A douta Procuradoria-Geral associou-se às ' manifestações acima. - Por outra parte, assim se expressou o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins: - "Senhor Presi dente, pela ordem. Estamos tomando conhecimento de que Vossa EX celência partirá para sua cidade natal, no Rio Grande do Sul, a fim de inaugurar ali o fórum trabalhista que vai perpetuar o seu nome, como um preito de gratidão; mais do que gratidão, de louvor ao trabalho que Vossa Excelência realizou naquele Estado, em prol da Justiça do Trabalho. Este acontecimento não pode pas sar despercebido: que se consigne em ata. Penso que o louvor à Vossa Excelência está sendo feito com a aquiescência dos meus ' Pares, pelo méritos que projetou naquela justiça do Rio Grande' do Sul. O Tribunal daquele Estado, reconhecendo essa grandeza e nobreza de sentimento, perpetuou, no Fórum Carlos Alberto Barata Silva, o trabalho que Vossa Excelência ali deixou realizado. É o que desejo deixar consignado, neste momento, Senhor Presiden te." - Em nome dos Senhores Advogados, associou-se aos vários ' registros desta assentada o Doutor Nerio Battendieri. - Sensibili zado, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente agradeceu a proposição do Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins . - Teve início, então a Ordem do dia: - Processo ED-E-DC-01/82, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal Pleno, sendo embargantes Federação Nacional dos Traba lhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo e ou tros. (ADVOGADO: Doutor Washington Bolivar de Brito Júnior). ' Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós , tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, acolher os embar gos para, sanando a omissão, esclarecer que os embargos infrin gentes foram rejeitados porque, não sendo parte no feito a Pe - trobrás Distribuidora S/A, a decisão sobre a sua exclusão ou ' não competirá ao órgão jurisdicional de primeira instância, me diante a apreciação de ação de cumprimento. - A Presidência dos trabalhos passou a ser exercida pelo Excelentíssimo Senhor Mi nistro Coqueijo Costa, Vice-Presidente. - Processo E-RR-2099/80 da Quinta Região, relativo a Embargos em Recurso de Revista, sen do embargante e agravante Fundação Serviços de Saúde Pública - FSESP e embargado e agravado Valdelice Pinelli da Silva. (ADVOGA DOS: Doutores Maria Cristina Paixão Côrtes e Nelson Tosta de Ara újo). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Mar tins e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, após o relatório, suspender o julga mento do feito, em razão do pedido de Vista Regimental formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. - Processo RO-MS-144/83 da Nona Região, relativo a Recurso Ordinário em Man dado de Segurança, sendo recorrente Banco Real S/A e recorrido T Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Edison Miguel Raicoski e Ter ceiro Interessado Vilmar Cavalcanti de Oliveira. (ADVOGADO: Dou tor Julio Barbosa Lemes Filho). Foi relator o Excelentíssimo Sen hor Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Excelentís simo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo o Tribunal resolvido , por unanimidade, dar provimento ao recurso, para determinar que ' o Egrégio Tribunal Regional aprecie e julgue o Mandado de Segu rança como de direito. Falou pelo recorrente o Doutor Moacir Bel chior. - Ainda na Presidência da Sessão, o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa ressaltou: - "... aproveito a oportuni dade para fazer em ata o auspicioso registro do surgimento da se gunda edição, revista e ampliada, do "Manual das Justas Causas", do nosso eminente Colega Ministro Antonio Lamarca, pela Editora ' Revista dos Tribunais. Obra já consagrada desde a primeira edi ção, demonstra a intensa atividade intelectual de Sua Excelência, inclusive no campo publicístico, autor que é de renomadas obras' de Direito do Trabalho e Direito Processual do Trabalho, constan temente consultadas pelos Tribunais, Universidades, Advogados e, enfim, por quantos atuam nesse fascinante campo do Direito. Fica feito o registro porque a obra engrandece não só a seu autor co mo ao próprio Tribunal Superior do Trabalho, ao qual pertence e vem emprestando as luzes de sua sabedoria. A Procuradoria-Geral' associa-se à homenagem prestada ao Ministro Antonio Lamarca." - O Doutor Itamar Pinheiro Miranda, em nome dos Senhores Advoga dos militantes, igualmente se solidarizou a essa manifestação e o homenageado agradeceu-a. - Processo ED-RO-DC-443/82, relativo a Embargos de Declaração opostos à decisão do Egrégio Tribunal ' Pleno, sendo embargante Unibanco Distribuidora de Títulos e Valo res Mobiliários Ltda. (ADVOGADO: Doutor Paulo Cesar Gontijo). T Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Lamarca , tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar os embar gos. - Processo RO-DC-36/83 da Quinta Região, relativo a Recurso Ordinário em Dissídio Coletivo, sendo recorrentes Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado da Bahia e Sindicato dos Emprega dos Vendedores e Viajantes do Comércio dos Propagandistas, Propa gandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado da Bahia e recorridos Os Mesmos. (ADVOGADOS: Doutores Er nani Bartolomeu Durand e Rubens A. da Costa Chaves). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim e revisor o Ex -

celentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins, tendo o Tribunal resolvido: I - Recurso do Sindicato suscitado: 1 - dar-lhe provimento parcial, para: a) reduzir o aumento decorrente da produtividade, para 4% (quatro por cento), vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato e João Wagner; b) excluir a cláusula 5ª (Quinta), concessiva de quinquênios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministro Alves de Almeida e João Wagner; c) excluir a cláusula 6ª (Sexta), concessiva de ajuda transporte no valor de um salário mínimo, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Alves de Almeida, João Wagner, Hélio Regato e Antonio Lamarca; d) excluir a cláusula 10ª (Décima), que trata da correção automática das parcelas que, previstas em lei, são influentes no salário, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Alves de Almeida, Hélio Regato e João Wagner; e) excluir a cláusula 13ª (Décima Terceira), que institui direito às comissões, quando efetuadas as vendas em cargos de supervisão, inspeção ou gerência, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Hélio Regato, Alves de Almeida, Orlando Teixeira da Costa, Antonio Lamarca e João Wagner; f) excluir a cláusula 14ª (Décima Quarta), que reconhece o direito às comissões sobre vendas efetuadas por outrem no território do vendedor, mesmo quando tácita a estipulação de zona de trabalho, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner, Antonio Lamarca e Alves de Almeida; g) excluir a cláusula 17ª (Décima Sétima), que cria o direito aos salários, quando houver acumulação de funções decorrentes de trabalho para grupo empresarial, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Hélio Regato e Orlando Teixeira da Costa; h) excluir a cláusula 20ª (Vigésima), que diz respeito ao uso de veículos do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros João Wagner, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Guimarães Falcão e Alves de Almeida; i) acrescentar à cláusula 21ª (Vigésima Primeira), que determina a correção do quilômetro rodado na mesma proporção da elevação do preço do combustível, o seguinte: "desde que não estipulada no contrato de trabalho condição diferente", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco, Mozart Victor Russomano, Prates de Macedo e Nelson Tapajós; j) excluir a cláusula 22ª (Vigésima Segunda), que trata da guarda de bens da empresa na casa do empregado, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Guimarães Falcão, João Wagner, Hélio Regato, Orlando Teixeira da Costa e Alves de Almeida; l) excluir a cláusula 24ª (Vigésima Quarta), que regulamenta o sistema de prêmios, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Alves de Almeida, Hélio Regato, Antonio Lamarca, João Wagner e Orlando Teixeira da Costa; m) excluir a cláusula 28ª (Vigésima Oitava), que fixa em Cr\$1.800,00 (um mil e oitocentos cruzeiros) o valor mínimo da diária de viagem, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner, Alves de Almeida e Antonio Lamarca; n) excluir a cláusula 36ª (Trigésima Sexta), que estipula a forma de pagamento do repouso, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Ildélio Martins, Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, Alves de Almeida e João Wagner; o) instituir a cláusula 41ª (Quadrágésima Primeira), nos seguintes termos: "Salário Normativo, na forma da Instrução Normativa número 1 (hum), na base de 1/6 (um sexto) da última correção semestral, pelo fator 1.0, mais 1/12 (um doze avos) do aumento decorrente da produtividade, a incidirem sobre o salário mínimo vigente na data da propositura do dissídio", unanimemente. 2 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Fernando Franco, Prates de Macedo e Nelson Tapajós, quanto à cláusula 7ª (Sétima), que trata do seguro obrigatório; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Prates de Macedo e Ranor Barbosa, no que tange à cláusula 11ª (Décima Primeira), que veda ao empregador cobrar do empregado, sob alegação de falta de resistência econômica do cliente, os títulos não pagos nas épocas próprias; c) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Prates de Macedo, Mozart Victor Russomano, Fernando Franco e Nelson Tapajós, referentemente à cláusula 23ª (Vigésima Terceira), que estipula o peso máximo da pasta de amostras em 5 (cinco) quilos; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Fernando Franco e Nelson Tapajós, quanto à cláusula 34ª (Trigésima Quarta), que fixa o prazo de 10 (dez) dias após o desligamento para o empregador diligenciar a homologação da rescisão contratual; e) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós e Fernando Franco, no atinente à cláusula 40ª (Quadrágésima), que institui multa pelo descumprimento das obrigações de fazer; f) unanimemente nos demais itens. II - Recurso do Sindicato Suscitante: 1 - dar-lhe provimento parcial, para: a) deferir a cláusula 26ª (Vigésima Sexta), com a seguinte redação: "O empregador deverá fornecer ao empregado demonstrativo mensal dos negócios concluídos, do qual constarão os números dos pedidos e das faturas correspondentes", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Expedito Amorim, Ildélio Martins, Prates de Macedo, Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Fernando Franco; b) de ferir a cláusula 33ª (Trigésima Terceira), com a seguinte redação: "Multa pelo não pagamento das verbas rescisórias até o 10º (Décimo) dia subsequente ao afastamento definitivo do empregado, por dia de atraso, no valor equivalente ao salário diário, desde que o retardamento não decorra de culpa do trabalhador", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Fernando Franco e Nelson Tapajós; c) instituir a cláusula 38ª (Trigésima Oitava), com a seguinte redação: "A vigência desta sentença terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de 1/1/82 (primeiro de janeiro de um mil novecentos e oitenta e dois)", vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano e Fernando Franco. 2 - por unanimidade, julgar prejudicado o recurso no concernente às cláusulas 5ª (Quinta), 27ª (Vigésima

Sétima) e 41ª (Quadrágésima Primeira), que cuidam, respectivamente, de quinquênios, da proibição de despedida arbitrária e do salário normativo; 3 - negar provimento ao restante do recurso: a) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Orlando Teixeira da Costa, Hélio Regato, João Wagner e Antonio Lamarca, relativamente às cláusulas 8ª (Oitava) e 16ª (Décima Sexta), que tratam respectivamente: da obrigação do empregador remunerar o sobretempo de trabalho, quando promover a fiscalização ou supervisão ostensiva ao empregado em serviço externo e do ajuste prévio das condições salariais; b) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Hélio Regato, João Wagner, Orlando Teixeira da Costa e Antonio Lamarca; no tocante às cláusulas 9ª (Nona), 15ª (Décima Quinta), 18ª (Décima Oitava) e 19ª (Décima Nona), que versam sobre: o tipo de roupa que o empregado deve usar; o direito à comissão de cobrança; o horário de trabalho dos viajantes; e as despesas do empregado em viagem; c) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Antonio Lamarca, quanto à cláusula 29ª (Vigésima Nona), concessiva de abono de faltas ao empregado estudante, para a prestação de provas escolares; d) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Hélio Regato e João Wagner, no que tange à cláusula 35ª (Trigésima Quinta), que institui multa pela retenção da carteira de trabalho do empregado despedido; e) vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, quanto à cláusula 37ª (Trigésima Sétima), que cuida do abono de ponto, para o empregado dirigente sindical; f) vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Alves de Almeida, Hélio Regato e João Wagner, no que se refere à cláusula 43ª (Quadrágésima Terceira), que determina fiquem mantidas todas as cláusulas e obrigações dos acordos, convenções e dissídios coletivos anteriores ao presente; g) unanimemente nos demais itens. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim. - Retomou a Presidência da Sessão o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva. - Processo RO-AR-336/81 da Primeira Região, relativo a Recurso Ordinário em Ação Rescisória, sendo recorrente Encyclopaedia Britannica do Brasil Publicações Ltda e recorrido Jerzy Kepinski. (ADVOGADOS: Doutores Neri S.W. Battendieri e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente a ação, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro João Wagner. Observação: o julgamento da preliminar ocorreu na Sessão de 10/08/83, conforme Certidão de folhas 320 e verso. - Processo E-RR-3493/79 da Primeira Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Terceira Turma, sendo embargante Osvaldo Defelice e embargada Aerolíneas Argentinas. (ADVOGADOS: Doutores Itamar Pinheiro Miranda e José Eduardo Hudson Soares). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Coqueijo Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, tendo o Tribunal resolvido suspender o julgamento do feito, em razão dos pedidos de vista regimental formulados pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão e Antonio Lamarca, após haverem votado os Excelentíssimos Senhores Ministros Coqueijo Costa, Fernando Franco, Nelson Tapajós, Expedito Amorim e Prates de Macedo, no sentido de não conhecer dos embargos, e o Excelentíssimo Senhor Ministro Alves de Almeida, deles conhecendo. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Ildélio Martins. Falou pelo embargante o Doutor Itamar Pinheiro Miranda e pelo embargado o Doutor José Eduardo Hudson Soares. - Processo E-RR-2190/79 da Nona Região, relativo a Embargos opostos à decisão da Egrégia Primeira Turma, sendo embargante Fábrica de Tecidos Carlos Renaux S/A e embargado Onildo José Pereira. (ADVOGADOS: Doutores José Maria de Souza Andrade, Euclides Cardeal e Carlos Arnaldo Selva). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Teixeira da Costa e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Expedito Amorim, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, recebê-los para determinar o retorno dos autos à Egrégia Primeira Turma, a fim de que profira novo julgamento. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Guimarães Falcão. Falou pelo embargante o Doutor José Maria de Souza Andrade e pelo embargado o Doutor Alino da Costa Monteiro. - Apreciados, então, os AGRAVOS REGIMENTAIS em EFEITO SUSPENSIVO, sendo Relator o Excelentíssimo Senhor Ministro BARATA SILVA, aos quais atribuída a negativa de provimento, por unanimidade. - Processo AG-ES-71/83, sendo agravante Sindicato dos Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) do Distrito Federal e agravado Telecomunicações Brasileiras S/A - TELEBRÁS. (ADVOGADOS: Doutores Ulisses Riedel de Resende e Ana Maria José Silva de Alencar). - Processo AG-ES-80/83, sendo agravante Sindicato dos Empregados no Comércio de Brasília e agravados Sindicato do Comércio Varejista de Brasília e Outro. (ADVOGADOS: Doutores Marcos Luís Borges de Resende e Carlos Odorico Vieira Martins). - Processo AG-ES-81/83, sendo agravante Sindicato dos Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) do Distrito Federal e agravado Telecomunicações de Brasília S/A - TELEBRÁS. (ADVOGADOS: Doutores Marcos Luís Borges de Resende e Dario Luiz de Carvalho Mendes). - Processo AG-ES-85/83, sendo agravante SESC - Serviço Social do Comércio e SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e agravado Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Estado do Paraná SENALBA. (ADVOGADOS: Doutores Paulo Cesar Gontijo e Rubens Edmundo Requião). - Finalmente, julgado o seguinte feito: - Processo AG-ES-87/83, sendo agravante Financiadora Bradesco S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos e Banco Bradesco de Investimentos S/A e agravados Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás e Outros. (ADVOGADO: Doutor Otávio Brito Lopes). Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Barata Silva, tendo o Tribunal resolvido, por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo, para conceder o efeito suspensivo referentemente à cláusula III,

que trata de anuênios. - Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dezoito horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretário do Tribunal Pleno, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Brasília, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e oitenta e três.-----

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA  
Ministro Presidente do TST

HEGLER JOSÉ HORTA BARBOSA  
Secretário do Tribunal Pleno

SETOR DE PROCESSAMENTO

PROCESSO : AR-28/82  
AUTORA : FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A  
Advogados : Drs. Maria Cristina P. Cortes, Luiz Carlos Bettiol e José Paulino Franco de Carvalho  
RÉUS : JOSÉ CAETANO DE ALMEIDA E OUTROS  
Advogados : Drs. Ulisses Riedel de Resende e José Alberto Couto Maciel  
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR:  
"A questão é eminentemente de direito, sendo desnecessária a produção de provas. Declaro, por conseguinte, encerrada a instrução.  
Abra-se vista à Autora e Réus, sucessivamente, pelo prazo de dez (10) dias, para oferecimento, querendo, de razões finais.  
Publique-se.  
Brasília, em 31 de agosto de 1983.  
as) MINISTRO NELSON TAPAJÓS - Relator."

PROCESSO : AR-31/83  
AUTORES : CLÁUDIO PEREIRA SERAFIM E OUTROS  
Advogado : Dr. Edson C. Rangel  
RÉU : ESPÓLIO DE OTÁVIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Advogado : Dr. Marcos Bruno  
DESPACHO PROFERIDO PELO EXMº SR. MINISTRO RELATOR:  
"I - Nos termos do enunciado da Súmula nº 107, "é indispensável a juntada à inicial da ação rescisória, da prova do trânsito em julgado da decisão rescindenda, sob pena de indeferimento liminar."  
II - Entendendo insatisfatório o documento de fls. 81 para comprovar o trânsito em julgado da decisão rescindenda, pois ali não se identifica o processo a que se refere, foi dado prazo aos autores para produzirem nova prova. Intimados regularmente, conforme certidão de fls. 71, não atenderam à intimação.  
III - Face ao exposto, indefiro a inicial, com fundamento no art. 282, VI, combinado com os artigos 295, VI e 490, I, todos do Código de Processo Civil.  
IV - Intime-se.  
Brasília, 06 de setembro de 1983.  
as.) ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA  
Ministro Relator."

Segunda Turma

AI - 4139/82

8a. Região.

Agravante: Key Perfurações Marítimas Ltda  
Advogado : Dr. Antonio M. F. Cavalcante  
Agravado : Custódio Calandrine de Azevedo  
Advogado : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

- D E S P A C H O -

"Junte-se.  
Concedo ao signatário mais 15 (quinze) dias para exibição do mandato, a partir do dia subsequente ao do vencimento do prazo anteriormente assinado, com amparo no art. 37, *in fine* do CPC. Publique-se. Brasília, 08/09/83. Assinado: Nelson Tapajós, Ministro - Relator."

REVISTA DO TRIBUNAL  
FEDERAL DE RECURSOS

Divulgação nº 1.346

Nº 97 — Maio de 1983

Preço: Cr\$ 1.100,00

Tribunal de Justiça do Distrito Federal  
e dos Territórios

Presidência

PORTARIA GP/Nº 414 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,

R E S O L V E :

Designar JOSÉ VICENTE REZENDE CARDOSO, Auxiliar Judiciário, Código JDF-AJ-022, Classe "A", NM-24, Substituto da Diretora de Secretaria da 4ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, para exercer a função gratificada, Código JDF-DAI-111.3 (NS), criada pela Portaria nº 169, de 02 de maio do corrente ano.

Distrito Federal,

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

PORTARIA GP/Nº 415 DE 08 DE SETEMBRO DE 1983.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal,

R E S O L V E :

Designar NAPOLEÃO VIEGAS, Atendente Judiciário, Código JDF-AJ-024, Classe "C", NM-27, Substituto da Diretora de Secretaria da 7ª Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília, para exercer a função gratificada, Código JDF-DAI-111.3 (NS), criada pela Portaria nº 169, de 02 de maio do corrente ano.

Distrito Federal,

Ass.: Desembargador HELLADIO TOLEDO MONTEIRO, Presidente.

Primeira Turma Cível

46ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS.

Aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e três (08.09.83), na Sala de Sessões da 1ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Exmº Senhor Desembargador Melo Martins, Presidente da 1ª Turma Cível, comigo Secretária da mesma servindo de Escrivã, por Sua Excelência foi ordenado se abrisse a audiência para publicação de acórdãos. Aberta a audiência, foram encaminhados à publicação os seguintes acórdãos:

Agravo de Instrumento

nº 874 - Bsb. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Agravante: Luzia Pessanha (Adv. Dr. D'Alembert Jaccoud). Agravado: Ivan Ramos Castro (Adv. Dr. Derlópidas Correia de Melo Filho). Decisão: - "Negado provimento, à unanimidade".

Ementa: - Sociedade de fato - Concubínos. A eventual existência de sociedade de fato não constitui empecilho à conclusão de negócios legitimamente contratados por um dos sócios.

Apelação Cível

nº 10.491 - Taguatinga. Relator: Des. Joffily. Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Apelante: Juvenal Mauricio da Silva (Adv. Dr. Oscar Figueiredo Lima). Apelado: Pedro Mangueira da Costa (Adv. Dr. Sebastião de Souza Moura). Decisão: - "Provida, unânime".

Ementa: - Observados os pressupostos do art. 184 do Código de Processo Civil, os embargos foram apresentados tempestivamente.

nº 10.513 - Bsb. Relator designado e Revisor: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Apelantes: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap e Gabriel Scheffer "Firma Individual" (Adv. Drs. Ronaldo Márcio do Vala "1ª Apte" e Agamenon Carneiro de Aguiar "2ª Apte"). Apelados: Os mesmos. Decisão: - "O Des. Relator negou provimento a ambas as apelações, o Des. Revisor deu provimento, em parte, à apelação da Terracap e negou provimento à apelação do réu. O Des. Vogal acompanhou o Des. Revisor".

Ementa: - Retrovenda - Correção Monetária. Ao exercer o direito de retrato, computar-se-á correção monetária do preço, até o dia em que o réu recusa a oferta. Caso contrário, haverá enriquecimento sem justa causa.

nº 10.544 - Roraima. Relator: Des. Luiz Vicente Cernicchiaro. Revisor: Des. Eduardo Ribeiro. Apelante: Clodomir Moreira de Moraes (Adv. Dr. Pedro Xavier Coelho Sobrinho). Apelados: Tetsuo Eda e s/m Icleia Castro Eda e Izonete Souto de Moraes (Adv. Dr. Antonio José Moreira "1ª e 2ª Apdos"). Decisão: - "Não conhecida, unânime".

Ementa: - Apelação: - Não se conhece de apelação interposta após o prazo legal, que é de 15 dias (C.P.C., art. 508).

nº 10.661 - Bsb. Relator: Des. Eduardo Ribeiro. Apelante: Mércia Myriam da Silva (Adv. Dr. Fernando Heraldo Queiroz de Nóvoa). Apelado: Francisco Feitosa Dias (Adv. Dr. Dirce Beato). Decisão: - "Desprovida unânime".

Ementa: - Responsabilidade Civil - Acidente de veículos. Demonstra o autor que efetuou o pagamento dos consertos a que se submeteu